



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba



ESMA
PARAÍBA

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS - 2017**

INGRID VIANA MOTA

**A REPERCUSSÃO FILOSÓFICA DA ÉTICA DE KANT NA CORRELAÇÃO DA
LINGUAGEM EMPÁTICA E OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DE
CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

CAMPINA GRANDE-PB

2018

INGRID VIANA MOTA

**A REPERCUSSÃO FILOSÓFICA DA ÉTICA DE KANT NA CORRELAÇÃO DA
LINGUAGEM EMPÁTICA E OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DE
CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação. Curso de Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos promovido pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMA), como requisito à obtenção do título de especialista em Meios Consensuais de Solução de Conflitos.

Área de concentração: Ética/Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araújo.

CAMPINA GRANDE-PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M917r Mota, Ingrid Viana.

A repercussão filosófica da ética de Kant na correlação da linguagem empática e os princípios do Código de Ética de conciliadores e mediadores judiciais [manuscrito] / Ingrid Viana Mota. - 2018.

74 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araújo, Departamento de Filosofia - CEDUC."

1. Código de Ética. 2. Linguagem empática. 3. Ética Kantiana. I. Título

21. ed. CDD 340.112

INGRID VIANA MOTA

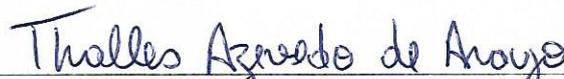
**A REPERCUSSÃO FILOSÓFICA DA ÉTICA DE KANT NA CORRELAÇÃO
DA LINGUAGEM EMPÁTICA E OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DE
CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação. Curso de Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos promovido pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMA), como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Meios Consensuais de Solução de Conflitos.

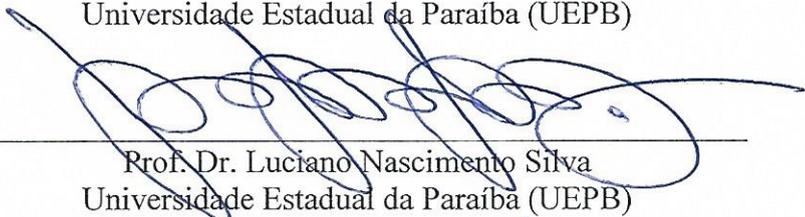
Área de concentração: Ética/Filosofia

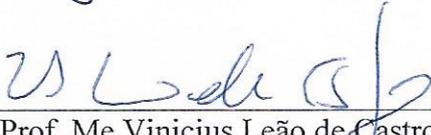
Aprovada em: 06 / 12 / 2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araújo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Vinicius Leão de Castro
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Aos meus pais,
Maria Regiane e José David,
que me ensinaram o equilíbrio de viver do bem e para o bem.
À eles, que foram o meu mais puro exemplo de amor, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho em agradecimento, primeiramente, à Deus, criador de toda a vida existente na terra, Aquele que semeia esperança através dos atos humanos de amor ao próximo. Meu guia e socorro na hora da angústia.

À minha mãe, Maria Regiane, pelo seu amor e cuidados inesgotáveis, sua presença tão sincera e amiga, sempre capaz de passar por cima de seus sonhos, só para visualizar os meus.

Ao meu Pai, José David, por seu zelo em me ensinar tudo o que sabe, por me amparar sempre que eu caía, por me mostrar através de seu exemplo o que é ser um bom profissional, e acima de tudo, por ter doado seu próprio ser aos seus filhos.

Aos meus irmãos, David, Daniel, Cristiane (Bryan) e Catarina, eles que foram meus melhores amigos de alma e de sangue. Meu refúgio e estímulo. Com eles aprendi a ser o que hoje sou.

Aos professores do Curso de Especialização em Meios Consensuais de Solução de Conflitos que não somente ensinaram matérias, mas que também ensinaram o gosto pelas mesmas, tornando-as instigante e desafiante. Agradeço pela paciência, pela partilha de conhecimento e pelos ensinamentos para a vida.

Ao professor, Dr. Thalles Azevedo de Araújo, meu orientador, a quem sou imensamente grata e honrada pelos ensinamentos. Profissional brilhante que contribuiu com meu crescimento acadêmico e pessoal. E de seus ensinamentos gentis e sinceros, desenvolvi além da gratidão, uma verdadeira e sincera admiração.

Aos funcionários da Especialização, Ana e Vera, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário. E à UEPB e ESMA, que contribuíram ao longo desta especialização, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, em especial, TODOS! Pelas inúmeras risadas, reuniões, brincadeiras e confraternizações. Melhor turma!

À todos os demais companheiros e amigos, que em inúmeras conversas me ajudaram a consolidar as ideias do presente trabalho, e que favoreceram a edificar os alicerces desta conquista, a todos eles meu muito obrigado!

Viveis de maneira diferente, conforme visais a vida que passa ou a eternidade. Os que são realmente felizes são aqueles que encontram a realização de si mesmos fora de seu egoísmo estreito: o soldado que subordina sua vida à sua pátria; o crente que subordina sua vida à fé. A vida não é sempre o alvo da vida. As riquezas acumuladas não são um mal em si; mas tornam-se um mal na medida em que constituem uma barreira entre a alma e seu criador, entre o homem e seu destino maior. O homem que não sabe colocar os bens materiais e os bens espirituais na sua devida hierarquia, não é digno do nome de homem. (CHALLITA, 1999, p. 129-130).

RESUMO

Esta monografia apresenta uma análise teórica sobre a correlação entre os princípios que norteiam o Código de Ética dos mediadores e conciliadores judiciais e a ética kantiana através do valor moral de uma ação que reside em sua intenção pura, consequentemente, autônoma, durante sessões de mediação e conciliação que utilizam vieses empáticos. O indivíduo como ser sociável em suas relações cotidianas desenvolve naturalmente situações de conflitos ou embates por diversos fatores, que pode resultar, como consequência, na busca por auxílio judicial ou extrajudicial para resolver discórdias. Com isso, surgem os meios consensuais de solução de conflito, tais como a mediação e a conciliação, que tem o seu próprio código de ética, enviesado com os valores e princípios de confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia e respeito à ordem pública e às leis vigentes. A problemática deste trabalho gira em torno da construção de uma didática de meios e técnicas voltadas a desenvolver a linguagem empática durante as audiências de conciliação e mediação, que busca gerar um aprimoramento na solução do conflito e na produção de acordos mais viáveis ao contexto de cada indivíduo. Utilizando assim, a análise e verificação das origens do conceito de ética, e sua devida fundamentação através dos preceitos filosóficos de Kant, como forma de auxiliar as partes e também os mediadores e conciliadores durante as audiências ou sessões, pois, no contexto kantiano de justiça e ética, o valor moral das ações depende da intenção com que são praticadas para serem consideradas como uma ação boa ou moral, tendo em vista que, o valor moral de uma ação boa reside em si mesma, em sua intenção, e não nas suas consequências, que é o que Kant chama de imperativo categórico, diferente do imperativo hipotético, que se estabelece na ação que visa obter alguma finalidade específica. Por conseguinte, é clara a necessidade desse estudo para a sociedade, incluindo o setor acadêmico, ao estabelecer uma investigação sobre a forma de nortear o desenvolvimento dessa área que envolve os meios consensuais de solução de conflito, visto que, um bom acordo é aquele em que as partes saem com a certeza interna de que o conflito foi resolvido da melhor maneira possível diante de seu entendimento e concepções, compactuando com o compromisso e com a cultura da paz. O método utilizado na realização do presente trabalho foi o da documentação indireta, essencialmente, pautada na pesquisa bibliográfica, para se obter um maior embasamento teórico na filosofia Kantiana, através de consulta de artigos, livros, estudos críticos e resenhas; e, por meio da pesquisa documental e legislativa, com leis e o Código de Ética dos facilitadores judiciais. Portanto, o desenvolvimento se dará por meio analítico e dialético, através do raciocínio dedutivo, partindo da generalidade dos aspectos filosóficos da ética kantiana, em que, serão analisados e avaliados os instrumentos da linguagem empática, incluindo entre os instrumentos de estudo três entrevistas com especialistas em diferentes ramos da conciliação e mediação, chegando-se ao conteúdo pormenorizado da consequente aplicabilidade prática nas audiências ou sessões, seja judicial ou extrajudicial.

Palavras-chave: Kant. Código de Ética. Mediação. Conciliação. Linguagem empática.

ABSTRACT

This monograph presents a theoretical analysis on the correlation between the principles that guide the Code of Ethics of judicial mediators and conciliators and Kantian ethics through the moral value of an action that resides in its pure intention, therefore, autonomous, during sessions of mediation and conciliation using empathic devices. The individual, as a sociable being, naturally develops, in his daily interactions, situations of conflict or clash for various factors, which may lead him, in the current context, to search for judicial or extrajudicial aid to solve disagreements, which are present in all societies. Thus, consensual means of conflict resolution, such as mediation and conciliation, have their own code of ethics, biased towards the values and principles of confidentiality, competence, impartiality, neutrality, independence and autonomy, respect for order and the laws in force. The problematic of this work revolves around the construction of a didactic model of means and techniques for the development of an empathetic language to be used during the conciliation and mediation hearings, which seeks to generate an improvement in the solution of conflicts and in the production of more viable agreements considering the context of each individual. With the use of analysis and verification of the origins of the concept of ethics, and its due justification through Kant's philosophical principles, as a way of assisting the parties, and also the mediators and conciliators, during the hearings or sessions. For in the Kantian realm of justice and ethics, the moral value of actions depends on the intention that leads to their occurrence in order to be considered good or moral, since the moral value of good actions lies on its own, in its intention, and not its consequences, which is what Kant calls categorical imperative, which is different from the hypothetical imperative that happens whenever an action is performed aiming to achieve specific purposes. Making clear the social relevance of this study, including academia, as a tool for guiding the development of the "consensual means of conflict resolution" field. Considering that, a good agreement is the one which both parties settle with the internal certainty that the dispute was solved in the best possible way according to their understanding and conceptions, compromising themselves with the established commitment and the culture of peace. The method used to carry out the present work was that of indirect documentation, essentially based on bibliographical research, in order to obtain deeper theoretical basis regarding Kant's philosophy, and through the consultation of articles, books, critical studies and reviews; and, also, through documentary and legislative research, including laws and the code of ethics of conciliators and judicial mediators. Thus, the present dissertation will follow analytical and dialectical principles, through deductive reasoning, starting from the generalization of the philosophical aspects of Kantian ethics, through which the instruments of the empathetic language will be analyzed and evaluated aiming to reach the detailed content of the code of ethics of judicial mediators and conciliators and their resulting applicability in hearings or judicial sessions.

Keywords: Kant. Code of ethics. Mediation. Conciliation. Empathic language.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONIMA	Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem
ESMA	Escola Superior da Magistratura
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONTEXTO HISTÓRICO E FILOSÓFICO DOS CONCEITOS DE ÉTICA E MORAL	13
2.1	A SOCIABILIDADE DO SER HUMANO	13
2.2	ÉTICA E MORAL	14
2.2.1	<i>O Conceito de Ética</i>	15
2.2.2	<i>O Significado da Moral</i>	16
2.3	BREVE CONCEITO HISTÓRICO DA ÉTICA E MORAL	18
2.3.1	<i>A Teoria da Ética Kantiana</i>	22
2.3.2	<i>Ética e Justiça em John Rawls</i>	23
3 A	TEORIA DA ÉTICA DE KANT	26
3.1	KANT: VIDA E OBRA	26
3.2	OS FUNDAMENTOS DA TEORIA DA ÉTICA KANTIANA	29
3.2.1	<i>Imperativo Categórico e Hipotético</i>	29
3.2.2	<i>Moralidade e juridicidade da ação: a autonomia e a liberdade externa</i>	36
3.3	A CONFEDERAÇÃO DOS ESTADOS LIVRES E A PAZ	39
4	LINGUAGEM EMPÁTICA, PRINCÍPIOS E ÉTICA KANTIANA	42
4.1	MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	43
4.2	CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEDIADORES E CONCILIADORES	46
4.2.1	<i>Autonomia da vontade das partes do Código de Ética e sua correlação com a ética Kantiana</i>	47
4.3	AMBIENTAÇÃO INICIAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	59
4.4	AMBIENTAÇÃO PSICOLÓGICA: LINGUAGEM EMPÁTICA	52
4.4.1	<i>Linguagem empática em uma sessão/audiência de conciliação e mediação com viés Kantiano</i>	55
5	CONCLUSÃO	59
	REFERÊNCIAS	63
	APÊNDICE A- ENTREVISTAS	67

1 INTRODUÇÃO

Nas relações cotidianas entre os indivíduos, no que se refere à sociedade e ao comportamento humano, tem-se o surgimento contínuo de indagações relacionadas com o pensamento ético, em que se busca apreciar o comportamento do ser humano, que se alicerça nas escolhas que este faz entre o que é certo e errado, justo e injusto. Buscando conquistar um caminho que o leve para a virtude, felicidade e verdade.

Durante o processo histórico, as reflexões sobre a ética começaram na antiguidade, com filósofos tais como Sócrates, Aristóteles e Platão, que abordavam o pensamento de que o homem deverá pôr os seus conhecimentos e ações sempre em relação ao bem comum da sociedade, tendo a ética como meio de alcançar a felicidade. Posteriormente, com Kant, no século XVIII, surgiu a concepção de que o valor moral de uma ação, para ser boa, ela deve residir em si mesma, em sua intenção pura e não nas suas consequências. Apresentando também no decorrer histórico pensadores como John Rawls, que em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, constrói sua ideia de justiça equitativa, com alusão ao estado de natureza da teoria contratualista, em que pretende, através de uma posição originária, estabelecer uma situação hipotética de criação de cooperação social de princípios equitativos de uma nova sociedade.

No contexto kantiano de justiça e ética, em sua filosofia moral, tem-se a concepção de que o valor moral das ações depende unicamente da intenção com que são praticadas, objetivando cumprir o “dever pelo dever”, o imperativo categórico, uma obrigação que se tem independentemente das inclinações ou desejos e não porque tais ações possam gerar consequências negativas ou positivas, logo, se baseia em uma obrigação incondicional, em que ao cumprir o dever pelo dever, como única intenção, o indivíduo passa a praticar uma ação boa e moral. Contrastando e diferente do imperativo hipotético, que é uma ação condicionada, subordinada a um determinado fim, a atuação do “dever por dever” visando alcançar uma consequência positiva ou evitar uma consequência negativa, em que o ato só tem valor na conquista de um fim particular. Por isso, o imperativo hipotético é apenas um meio para se atingir esse fim, dotada de um caráter heterônomo, logo, não diz respeito à autonomia do sujeito moral.

Nesta conjuntura ética e entendendo que a ética é um sinalizador do desenvolvimento da humanidade que regula a moral, a sociedade e o direito, os setores judiciários se utilizam de embasamentos teóricos da ética para nortear seus códigos e normas. Na mediação e conciliação não foi diferente. Atualmente, no Código de Ética apresentado pelo CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem) e pelo CNJ (Conselho Nacional de

Justiça), tem entre seus princípios a necessidade de observância da autonomia da vontade das partes durante as sessões autocompositivas. Este princípio consiste basicamente na liberdade conferida às partes para atuarem de forma livre a partir de suas deliberações, sem que sejam coagidas por fatores internos ou externos, ou a necessidade de fazer acordos por dever, ou pressionados para alcançar uma finalidade prática ou monetária.

Entrando nesse âmbito, com o presente trabalho, tem-se a análise da correlação entre os princípios que norteiam o código de ética dos mediadores e conciliadores e a ética kantiana, através do valor moral de uma ação que reside em si mesma, na sua intenção pura, durante as sessões de conciliação e mediação.

Observando esses pormenores entre o princípio da autonomia da vontade das partes presente no código de ética e a fundamentação teórica da ética kantiana durante a conciliação e mediação, tem-se a reflexão sobre a verdadeira capacidade deste estudo de motivar efetivamente uma construção dos fundamentos basilares de uma audiência de conciliação e mediação, de forma que, ajudem na efetivação prática da escolha do indivíduo, respeitando sua autonomia e intenção no agir. Portanto, o indivíduo ao se submeter a um meio consensual de solução de conflito, o mesmo, também está optando pelos preceitos contidos no código de ética dos conciliadores e mediadores judiciais.

Neste contexto, percebe-se que a construção de uma didática de meios e técnicas voltadas a desenvolver a linguagem empática durante as audiências de conciliação e mediação geraria um aprimoramento na solução do conflito e na produção de acordos mais viáveis ao contexto de cada indivíduo. Para tanto é necessário analisar e verificar as origens do conceito ético, e sua devida fundamentação através dos preceitos filosóficos de Kant e Nietzsche, como forma de auxiliar as partes e também os mediadores e conciliadores durante as audiências ou sessões.

Com isso e entendendo o posicionamento do indivíduo diante do contexto conflituoso de uma sessão de conciliação e mediação, busca-se investigar sua autonomia e atuação perante um acordo, e conseqüentemente, a sua intenção. Pois, ao agir desta maneira, pode se observar, também, se a escolha do acordo é uma ação ao dever ou por dever. Pois um bom acordo é aquele que as partes saem com a certeza interna que resolveram da melhor maneira possível diante de seu entendimento e concepções, compactuando com o compromisso e com a cultura da paz. Entretanto, se sua intenção e entendimento não foi respeitado e sua vontade foi feita por imposição de terceiro para fechar logo o acordo, ou objetivando uma única finalidade específica, esse nunca será um bom acordo, mesmo que tenha vantagem para ambas as partes, pois sua autonomia interna não foi respeitada, apenas influenciada, por isso a necessidade de

observar tais fundamentos éticos que envolvem um acordo, para evitar futuras desistências, erros e insatisfações, que gerariam mais conflitos, no lugar de resolver.

O presente trabalho tomará como método de pesquisa o raciocínio dedutivo partindo da generalidade dos aspectos filosóficos da ética kantiana, onde serão analisados e avaliados os instrumentos da linguagem empática, chegando-se ao estudo pormenorizado do código de ética dos facilitadores judiciais, de modo a viabilizar a produção de meios de tornar audiências e acordos mais proveitosos. Com métodos de procedimento: analítico, decompondo o objeto em elementos constitutivos para serem usados em sala de audiência de mediação e conciliação; e dialético, visando a cognição de um objeto cultural em seu dinamismo. Utilizando, para tanto, as técnicas de pesquisa bibliográfica, para se obter um maior embasamento teórico na filosofia de Kant, através de consulta de artigos, livros, estudos críticos e resenhas; e a documental e legislativa, com leis e o Código de Ética dos conciliadores e mediadores judiciais.

No primeiro capítulo, analisou-se os aspectos gerais da conceituação do campo da ética, da moral e de seu desenvolvimento durante as principais épocas da história. Ressaltando de forma breve a concepção do posicionamento de Kant sobre a ética, como também de John Rawls, em seu entendimento sobre a “posição original” da criação de um contrato social, como meio de se construir uma justiça equitativa, com véis da teoria contratualista.

Já no segundo capítulo, a presente monografia apresentou uma sucinta biografia de Kant, retratando seus aspectos acadêmicos e profissionais de produção, incluindo a análise de algumas de suas obras, em especial, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes (1785)*, com vistas a entender todo o processo de construção da ética kantiana, incluindo os conceitos de imperativo categórico e imperativo hipotético. Além de fazer um breve paralelo entre a autonomia e a liberdade externa, e seu contexto amplo na confederação dos estados livres e a obtenção e manutenção da paz.

No terceiro e último capítulo temos o desenrolar histórico da mediação e conciliação, e sua conceituação, como também a explanação dos princípios basilares do Código de Ética de mediadores e conciliadores judiciais. Em que, no desenvolvimento deste ponto também haverá a apresentação do conjunto de características adequadas em uma sessão de conciliação e mediação, incluindo os aspectos da ambientação física e psicológica. Observando, para tanto, a presença da linguagem empática, a ressignificação das palavras e o ato de preservar os envolvidos da ideia ou influência do combate durante as sessões. E como resultado, apresentar a relação entre a linguagem empática e a autonomia da vontade, juntamente com os preceitos da ética de Kant como forma de auxiliar as sessões de conciliação e mediação.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E FILOSÓFICO DOS CONCEITOS DE ÉTICA E MORAL

Neste capítulo será abordado a análise dos pormenores do conceito de ética e moral, em especial, em relação a ética kantiana e a autonomia da vontade, através do valor moral de uma ação que reside em si mesma, na sua intenção, durante as sessões de mediação e conciliação, inclusive com seu teor histórico e filosófico da ética e moral.

2.1 A SOCIABILIDADE DO SER HUMANO

O ser humano é um indivíduo social e político que reúne em si uma série de habilidades de se relacionar com o mundo que o cerca. Aperfeiçoando seu jeito de ser através de sua sociabilidade, desenvolvendo, assim, seu intelecto e sua capacidade produtiva por meio da convivência com outros indivíduos, sejam eles semelhantes, ou não. Entretanto, apesar de viverem em grupos e sociedades delimitadas e de apresentarem uma facilidade em se relacionar, isso não exclui a existência de divergências e conflitos.

Por isso, é importante para o desenvolvimento individual como pessoa entender que esse fator de interação social pode gerar também tal discordância, pois, na mesma proporção que a sociabilidade cria ideias e une, ela também é geradora de embates, através de conflitos sociais. Percebendo com isso, que também, é algo natural, visto que há inimagináveis quantidades de ideias e personalidades no mundo, que marcam as relações por divergências de ordens diversas, sejam elas profissionais, emocionais, políticas, familiares, sociais ou ideológicas.

Tem-se, por conseguinte, que desejos instintivos entram em conflitos com proibições internas (morais ou éticas) ou externas (proibições legais) em relação ao outro, surgindo a estrutura de origem de um dos fenômenos mais comuns e recorrentes de qualquer sociedade, estando presente em toda relação social: o conflito. Um estado antagônico de ideias, em um embate de duas forças contrárias. No que se refere à sociedade e ao comportamento humano, as relações entre as pessoas, entre os grupos sociais e entre as próprias pessoas e os grupos, reúnem em si um conjunto de normas e regras, que se formam, por decorrência, da própria sociedade buscando evitar assim, tais conflitos, ou minimizá-los.

Nesse contexto, a ideia de Estado, em seu formato normativo passou por todo um processo evolutivo, surgindo da simples necessidade do homem de se relacionar com os outros

indivíduos do mesmo território, ou de outro território e na necessidade de administrar direitos e deveres de diversos indivíduos nesse ambiente em conjunto, visando com isso, um certo nível de harmonia. Para Hans Kelsen (2006, p. 68), principal teórico do positivismo jurídico, as normas apresentam-se sempre como sociais, nunca individuais, pois, segundo o autor, os deveres jurídicos ou morais só adquirem sentido em sociedade, logo, para um indivíduo só, tais seriam sem significado algum. Pois, as normas morais que prescrevem liberdades e obrigações dos homens, apresentam-se sempre só na consciência dos que vivem em sociedade.

Os conflitos estão presentes nas relações entre as pessoas, seja porque elas são diferentes, seja porque têm objetivos e interesses diversos. Observando que as normas e regras compõem o comportamento de uma sociedade, e há muitos outros elementos formadores da cultura, tais como: as crenças, as artes, a música, as formas de se produzirem mercadorias e de se relacionar com a natureza, a culinária, as maneiras de se transmitir conhecimento, entre outros. Com isso, nas relações sociais ao se desenvolverem situações de conflitos, por diversos motivos, surgem problemas práticos de vários níveis de dúvidas e reflexões sobre a melhor forma de ser moral ou ético nas relações. Tendo em vista que, são ações que não afetam só o indivíduo, mas também as pessoas que sofrerão com as consequências das decisões e das ações, logo, as consequências podem se estender para toda a comunidade, por isso, tamanha é a importância em todos os graus societários de haver uma reflexão ética sobre a atuação individual, e, conseqüentemente, sobre a moral vigente.

2.2 ÉTICA E MORAL

Ao viver em sociedade todo e qualquer cidadão precisa ter seus próprios valores morais, como forma de se entender ou enquadrar e, por conseguinte, respeitar o espaço do outro. Sendo importante e essencial essa reflexão moral e social, por meio da ética, para que haja equilíbrio em uma sociedade.

Em relação a ética e moral é muito comum que esses termos sejam confundidos como se significassem a mesma coisa, entretanto, embora estejam relacionados entre si, moral e ética são conceitos distintos. Para Vázquez (2007, p. 22):

A ética não cria a moral. [...] conquanto seja certo que toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras do comportamento, não é a ética que os estabelece numa determinada comunidade. A ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de

práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais.

2.2.1 O Conceito de Ética

Ética é uma palavra de origem grega, de “*ethos*, que significa analogamente ‘modo de ser’ ou ‘caráter’ enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem” (VÁZQUEZ, 2007, p. 24). Por isso, é denominado o ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais, conseqüentemente, é conceituada como a ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos, tanto no âmbito coletivo como no individual.

A importância da ética está correlacionada com o fato de os seres humanos não viverem isolados, mas em constante interação uns com os outros. Portanto, o indivíduo experimenta, naturalmente, influências sociais que condicionam a sua tomada de decisões. Estas influências exteriores podem conduzi-los para escolhas de caminhos que denotam decisões boas ou ruins, o que está intimamente ligado a muitos fatores culturais do meio, sejam eles históricos ou de relacionamentos interpessoais. Por isso, a ética permite que os homens possam viver como indivíduos, detentores da capacidade de pensar e não como animais. Permitindo a reflexão sobre seus atos, na busca de sua felicidade. Almejando, acima de tudo, construir e não destruir a sociedade em que estão inseridos. Assim,

As doutrinas éticas fundamentais nascem e se desenvolvem em diferentes épocas e sociedades como respostas aos problemas básicos apresentados pelas relações entre os homens, e, em particular, pelo seu comportamento moral efetivo. (VÁZQUEZ, 2007, p. 267).

Sintetizando, a ética é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade, servindo para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando, assim, que ninguém saia prejudicado. Nesse sentido, a ética embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social, pois é construída por uma sociedade com base nos seus valores históricos e culturais.

Uma pessoa que não segue os princípios éticos da sociedade a qual pertence é chamada de antiética. A conduta antiética, geralmente, também é ilegal, seja por infringir uma norma ordinária, uma diretriz ou um regulamento, visto que, “de todas as formas de comportamento

humano, o jurídico e legal (direito) é o que mais se relaciona com a moral, porque os dois estão sujeitos a normas que regulam as relações dos homens.” (VÁZQUEZ, 2007, p. 97).

Assim, pode-se dizer que a ética é a reflexão sobre a melhor forma de agir de acordo com as circunstâncias e o contexto, seja ele jurídico ou não, em vista do bem comum. Já a moral, está voltada para o cumprimento das regras que a sociedade adota, definindo o que é certo ou errado, o proibido e o permitido, o que pode e o que não pode ser feito. A moral seria o “cumpra-se”. Já a ética é o “pense”. Nesse sentido:

A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano. [...] A ética é a ciência da moral, isto é, de uma esfera do comportamento humano. Não se deve confundir aqui a teoria com o seu objeto: o mundo moral. [...] A moral não é ciência, mas objeto da ciência; [...] Seu objeto de estudo é constituído por vários tipos de atos humanos: os atos conscientes e voluntários dos indivíduos que afetam outros indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em seu conjunto. (VÁZQUEZ, 2007, p. 22-24).

Portanto, ao se estabelecer os conceitos e diferenciações de ética e moral, embora estejam relacionados entre si, surge uma melhor qualificação de manejo de informações e dados, pois os dois conceitos não significam a mesma coisa e na busca em entender a contextualização humana é necessário descobrir qual atuação é o “cumpra-se” da moral e qual é o “pense” da ética.

2.2.2 O Significado da Moral

Moral é um conjunto de regras e normas que determinam o comportamento do indivíduo dentro da sociedade. Fruto de seu tempo, a moral é adquirida de acordo com a cultura do local, através da tradição e cotidiano de cada povo, de acordo com sua época e de seu regulamento social. Com isso, tem-se que a moral sempre existiu em sociedade, pois, todo o ser humano possui a consciência moral que o leva a distinguir o bem do mal no contexto em que vive, surgindo, de forma mais precisa, quando o homem abandonou seu estado natural e individual, que é o estado conceituado como ausência de sociedade, anterior à constituição da sociedade civil, como explanam alguns autores da teoria contratualista do Estado (Hobbes, Locke e Rousseau) e passou a ingressar e fazer parte de agrupamentos, com regramentos próprios. Logo,

A moral só pode surgir – e efetivamente surge – quando o homem supera a sua natureza puramente natural, instintiva, e possui já uma natureza social:

isto é, quando já é membro de uma coletividade (*gens*, várias famílias aparentadas entre si, ou *tribo*, constituída por vários *gens*). Como regulamentação do comportamento dos indivíduos entre si e destes com a comunidade, a moral exige necessariamente não só que o homem esteja em relação com os demais, mas também certa consciência – por limitada e imprecisa que seja – desta relação para que se possa comportar de acordo com as normas ou prescrições que o governam. (VÁZQUEZ, 2007, p. 39).

Iniciando, assim, a contextualização moral nas sociedades primitivas, e posteriormente se estabelecendo nas sociedades: antiga, feudal, medieval, moderna, e as seguintes, cada uma com sua moral, pois como explanou Nietzsche na obra *Genealogia da moral*, as concepções morais são elaboradas pelos homens, a partir dos seus interesses, isto é, são produtos histórico-culturais, resultado a que chega Nietzsche (2009) através da utilização do método genealógico na abordagem dos valores morais.

Isto significa que, um valor tem sempre uma genealogia da qual dependem a nobreza e a baixeza daquilo a que ele nos convida a acreditar, a sentir e a pensar, pois, dado um valor determinado, não se perguntará sobre sua verdade e sua validade intrínsecas, mas sobre suas condições de produção, pois um valor é apenas sintoma de um tipo de vida, de uma formação de domínio. Um valor resulta sempre de uma avaliação que exprime exigências psicofisiológicas, tendo em vista que ela é indissociável do corpo que a gerou, sua genealogia.

Pois, para Nietzsche (2009) o problema moral e sua conseqüente apreciação do que transcende os limites do juízo de valor por ele pretendida só pode ser verdadeiramente compreendido a partir do esclarecimento do procedimento genealógico, presente em seu método na obra citada a cima. Em que, há uma perspectiva da experiência moral vivida pela humanidade, diante de dois pontos: a vontade de poder e a eterna luta entre o bem e o mal. Já de acordo com as palavras de Vázquez (2007, p. 38-39):

Embora seja verdade que o comportamento moral se encontra no homem desde que existe como tal, ou seja, desde as sociedades mais primitivas, a moral muda e se desenvolve com a mudança e o desenvolvimento das diversas sociedades concretas.

Etimologicamente, o termo moral tem origem no latim *morales*, cujo significado é “relativo aos costumes”. Com *mos* ou *mores*, significando em latim “‘costume’ ou ‘costumes’, no sentido de conjunto e normas ou regras adquiridas por hábito. A moral se refere, assim, ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado pelo homem.” (VÁZQUEZ, 2007, p. 24).

Moral diz respeito a um conjunto de valores, normas e noções sobre o que é certo ou errado, proibido e permitido, dentro de uma determinada sociedade, estando associada aos valores e convenções estabelecidos coletivamente por cada cultura ou por cada sociedade a partir da consciência individual. São valores que regem a conduta humana e as relações saudáveis e harmoniosas, que distingue o bem do mal, naquele contexto.

Com isso, a convivência em grupos gerou no ser humano o estabelecimento de cultura e valores históricos, influenciando diretamente a moral, fazendo com que o homem se emancipe dos outros animais ao se entender como ser dotado de razão, e com isso, se torna livre. Pois, através da ética e moral tem-se um dos maiores valores do ser humano, a liberdade.

Entretanto, ao analisar a relação entre liberdade e sua consequente responsabilidade moral, não se deve julgar, como moral ou não moral, um ato segundo uma norma específica sem antes analisar as condições de execução de tal ação, uma vez que os atos só têm caráter moral na medida em que neles existem liberdade, e esse caráter moral diminui, conforme ocorra a redução do livre-arbítrio.

Logo, a moralidade dos atos consiste em fazer o uso da liberdade. Quando a liberdade é privada, não há responsabilidade moral. Portanto, o homem é responsável apenas pelos atos que pratica com e em liberdade. Desse modo,

Atos propriamente morais são somente aqueles nos quais podemos atribuir ao agente uma responsabilidade não só pelo que se propôs realizar, mas também pelos resultados ou consequências da sua ação. Mas o problema da responsabilidade moral está estreitamente relacionado, por sua vez, com o da necessidade e liberdade humanas, pois somente admitindo que o agente tem certa liberdade de opção e de decisão é que se pode responsabilizá-lo pelos seus atos. (VÁZQUEZ, 2007, p. 109).

Pois, a liberdade só pode ser caracterizada como íntegra e completa se apresentarem autonomia e a espontaneidade de um sujeito racional, consciente e dotado de capacidade, portanto, o homem só pode ser julgado moralmente pela responsabilidade de seus atos se o mesmo for praticado em liberdade de atuação e consciência.

2.3 BREVE CONCEITO HISTÓRICO DA ÉTICA E MORAL

Durante o processo histórico, cada agrupamento e sociedade carrega em si uma finalidade específica, que influencia diretamente a moral de cada época e sua reflexão ética. As

sociedades primitivas tinham como finalidade específica as exigências próprias da evolução biológica, guiados pela preservação e o crescimento reprodutivo do grupo social. Pois, de modo geral, como observa Comparato (2006, p. 25-26):

[...] as sociedades sempre seguem certos modelos de vida, situados no passado ou voltados para o futuro. As civilizações antigas, todas elas, caracterizaram-se pelo respeito às tradições e costumes dos antepassados, que chegaram algumas vezes a ser até divinizados. E uma das características marcantes da modernidade é, justamente, o fato de as sociedades voltarem-se sempre mais para o futuro, desprezando os modelos de vida herdados de seus ancestrais.

Com o passar do tempo e seu desenvolvimento, os agrupamentos ficaram cada vez mais complexos, em que, não raro e movidos por paixões coletivas (*animus* social) e confrontos, muitas dessas concentrações de indivíduos eram rompidas, pois tinham de súbito antigas e consolidadas harmonias ou parcerias societárias abaladas por esses desentendimentos. Entretanto, o *animus* social não é composto apenas de paixões coletivas e enfrentamentos, mas também de mitos, crenças, opiniões e preconceitos, que eram capazes de mover todo agrupamento em prol de uma finalidade, entendimento ou crença.

Observando ainda, que cada civilização apresenta sua própria hierarquia de valores, em que “esse conjunto de opiniões e juízos indemonstrados correspondem às preferências valorativas em vigor na sociedade. Os valores sociais [...]” (COMPARATO, 2006, p. 25), pois, culturalmente, cada sociedade tem seus preceitos e princípios, que valoram, conseqüentemente, as ações de seus integrantes, ou seja, o valor social estava diretamente relacionado com o entendimento social da época, por meio de sua cultura e política local.

Com o espetacular avanço do saber e a revolução tecnológica, através da agricultura sedentária, prática de cultivo da terra da era pré-histórica, mais especificamente, do Neolítico, permitiu o crescimento populacional geométrico da época, que não apenas revolucionou a forma de exercício do poder sobre a natureza e a sociedade, como também abalou profundamente o sistema de valores éticos vigentes no mundo antigo, como a “perda” dos deuses enquanto únicos detentores da sabedoria e domínio sobre a natureza. Tendo em vista que, o homem passa a deslocar sua “devoção” dos deuses para a tecnologia, por entender que, “a capacidade de produzir tecnicamente qualquer resultado, tende a ser a nova deusa, venerada em todos os quadrantes do globo” (COMPARATO, 2006, p. 34).

Tendo em vista que foi durante esse período que se enunciaram diretrizes e princípios fundamentais de vida, estabelecendo orientações até os dias de hoje. Conforme explana Comparato (2006, p. 38), o século VIII a.C. pode ser admitido como o início do período axial.

Podemos citar o século V a.C., na Ásia e Grécia, em que ocorreu o nascimento da filosofia Grega, substituindo-se, pela primeira vez na história, o saber mitológico da tradição pelo saber lógico da razão, com especial referência a Platão e Aristóteles, dentre outros pensadores da época.

Dessa maneira, o indivíduo ousou exercer a sua faculdade de crítica racional da realidade em que vive, respaldando sua identidade como homem dotado de razão, seja no teor político, social ou comercial. Salienta-se também, que entre o século IX e IV a.C. surge e se firma o monoteísmo em Israel, gerando na população *animus* de união pela crença em um só Deus, em um único valor moral gerado pela religiosidade, deixando, até hoje, século XXI, reflexos de sua existência em toda estrutura ético-religiosa, inclusive em datas festivas e feriados religiosos. Em suma, no início das civilizações a vida ética era dominada pelas crenças e instituições religiosas, sem que houvesse nenhuma distinção entre religião, moral e direito.

A partir do período axial, igualmente, no mundo todo, mas de modo mais profundo e em ritmo mais célere nas civilizações da bacia do mediterrâneo, observa-se uma evolução em sentido inverso: os agrupamentos locais tendem a se aproximar uns dos outros pela difusão dos meios técnicos, a prática das relações de comércio e a ambição política de conquista: enquanto os componentes da vida ética – a religião, moral, e o direito – começam a apresentar, internamente, uma tendência à desconexão, conflitos. (COMPARATO, 2006, p. 4).

Nessa época, devido ao avanço do comércio e a conseqüente aproximação entre as sociedades e agrupamentos, houve a difusão dos meios técnicos de produção, além de troca de conhecimentos e informações, mas também ocorreram os choques de aproximação entre os povos, de perda e reconstrução da individualidade ética de cada agrupamento, pelo contato com o novo e diverso.

Na Idade Média, ocorreu um extraordinário salto tecnológico na agricultura europeia, a qual se diferenciou da agricultura primitiva, que se destacou em fixar os agrupamentos humanos em uma região demarcada, diferente da agricultura da Idade Média europeia, que teve sua inovação respaldada pelo desenvolvimento de técnicas de cultivo em terras de pequena e média dimensão, através de um processo bastante mecanizado e com utilização de fertilizantes e ferramentas inovadoras para a época. Com uma redução na complexidade da vida social, voltada para o campo e seu cultivo, criando margem para a valorização ética e moral da religiosidade, em que, a nobreza e o clero eram os grandes pilares e detentores do conhecimento e riquezas. Com a moral consubstanciada nos ideários religiosos, ou seja:

Deus como origem ou fonte da moral. No caso, as normas morais derivam de um poder sobre-humano, cujos mandamentos constituem os princípios e as normas morais fundamentais. Logo, as raízes da moral não estariam no próprio homem, mas fora e acima dele. (VÁZQUEZ, 2007, p. 38).

Contudo, concomitantemente, também foi uma época de intensas guerras e relações comerciais, resultando em invenções europeias na arte mercantil, por meio das trocas de conhecimentos e no estabelecimento da iniciação da economia capitalista, que possibilitaram o funcionamento da estrutura para a revolução industrial, que por fim gerou a passagem do mundo antigo ao mundo moderno:

À medida que o homem acumula saber tecnológico nos mais diferentes campos, ele se sente efetivamente ‘Senhor e possuidor da natureza’ como disse Descartes. Com isso, aumenta a sua confiança em si mesmo e reduz-se, correspondentemente, a sua fidelidade aos usos e costumes dos antepassados. Rompe-se, em consequência, a unidade do antigo sistema ético, com a dissolução do vínculo que reunia, num todo harmônico, normas religiosas, morais ou de etiqueta, e normas propriamente jurídicas. (COMPARATO, 2006, p. 45).

Com essa análise sistêmica, percebe-se que as reflexões sobre a ética iniciam timidamente com as civilizações primitivas, a partir do momento em que os homens se agrupam e deixam o estado de natureza ou individualidade. Começando de forma documental na antiguidade, com filósofos tais como Sócrates, Aristóteles e Platão, que abordavam o pensamento de que o homem deveria pôr os seus conhecimentos a serviço do bem comum, tendo a ética como meio de alcançar a felicidade. “Com efeito, o que pode existir de mais valioso na vida, quer dos indivíduos, quer dos povos, senão alcançar a plena felicidade? Pois é disto exatamente que se trata quando falamos em ética.” (COMPARATO, 2006, p. 17).

Posteriormente, com Kant, mais notadamente em sua obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, surgiram as concepções de autonomia da vontade e de dignidade humana, na medida em que o filósofo indica:

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim. (KANT, 2007, p. 68).

Pois, o valor moral de uma ação boa reside em si mesma, em sua intenção, e não nas suas consequências. Apresentando também no decorrer histórico pensadores tais como

Habermas, com a racionalidade ético-comunicativa, Foucault e Agamben, com a ética e o debate biopolítico na contemporaneidade. Como também, John Rawls, filósofo neocontratualista, com a legitimação de um conjunto de direitos naturais básico ao estabelecer o contrato social, tais como a justiça, a liberdade e a igualdade, dentre os quais resolveu-se delimitar a opção de pesquisa em volta do filósofo Kant, tendo em vista a apresentação do imperativo categórico e sua correlação direta com o respeito à autonomia da vontade dos indivíduos, por conseguinte, a pureza na intenção do agir.

2.3.1 A Teoria da Ética Kantiana

No contexto kantiano de justiça e ética tem-se a formulação que o valor moral das ações depende unicamente da intenção com que são praticadas, objetivando cumprir o dever *pelo* dever, ou seja, para que a lei moral possa ser determinante na ação do sujeito, é necessário que o respeito por esta lei se torne a motivação subjetiva da ação e não porque suas ações possam gerar consequências negativas ou positivas. Nesse sentido, cumprindo o dever *pelo* dever, como única intenção, o indivíduo passa a praticar uma ação moral boa, ao observar dois quesitos: a) um princípio universal ou uma lei *a priori*; e b) o respeito incondicional a esta lei para que ela possa ser determinante da ação.

O conceito kantiano de dever contém o de uma “boa vontade” determinada objetivamente pela lei e subjetivamente pelo puro respeito a esta lei prática. E, dessa maneira, em contrapartida, Kant (2007, p. 31) define o agir *por* dever como “a necessidade de uma ação por respeito à lei”, ou seja, ocorre o respeito e acatamento de uma norma ou lei, entretanto visando uma consequência positiva, ou se livrar de consequências negativas.

Desse ponto de vista, o princípio é o que Kant chama de imperativo categórico, terminologia derivada da lógica de seu tempo, surgindo também, em consequência, a conceituação e distinção entre imperativo categórico e hipotético,

No caso de a ação ser apenas boa como meio para qualquer outra coisa, o imperativo é hipotético; se a ação é representada como boa em si, por conseguinte como necessária numa vontade em si conforme à razão como princípio dessa vontade, então o imperativo é categórico. (KANT, 2007, p. 50).

Em que, o primeiro termo, imperativo categórico, seria uma ação que se impõe por si mesma, o que constituiria a autonomia do sujeito moral, sem relação com o alcance de outra finalidade, e o segundo termo, imperativo hipotético, como a necessidade prática de uma ação

como meio de se obter algo desejado, ou seja, o imperativo, como um dos comandos da razão (obrigação), no tipo hipotético, passa a ser aquele que utiliza a razão instrumental, estando até mesmo relacionado com à legalidade ou juridicidade da ação. Desse modo:

Um imperativo é qualquer princípio através do qual um agente racional obriga-se a agir com base em fundamentos objetivos ou razões. Um imperativo é hipotético se a obrigação racional é condicionada à adoção de um fim opcional pelo agente e é categórico se a obrigação não é condicionada desse modo (WOOD, 2008, p. 166).

Como explanado no trecho acima, os imperativos categórico e hipotético se distinguem na ação condicionada ou não, se tal ação poderá gerar penalidades ou ganhos. Se visando algo em específico tem-se o hipotético, se não, se a ação é feita *pelo* dever em si sem objetivar algo específico, tem-se o categórico. Por exemplo, se uma pessoa joga o lixo no lixo, respeita as leis, ou não passa o sinal vermelho, por entender que isso é o correto por ser, e age de forma e intenção de agir correto por querer agir de forma correta, ela manifesta em sua ação o imperativo categórico, entretanto, se a mesma age jogando o lixo no lixo, respeitando as leis, ou não passando o sinal vermelho apenas quando tem um guarda olhando, ou só para impressionar alguém, elevando sua reputação de bom, ele age com imperativo hipotético, pois em sua ação o indivíduo visa fugir de uma punição ou obter alguma finalidade específica. Por conseguinte, esse tema da Teoria Ética de Immanuel Kant e seu desdobramento será melhor abordado no próximo capítulo.

2.3.2 Ética e Justiça em John Rawls

John Rawls é um filósofo neocontratualista, que acreditava na convivência justa entre os indivíduos apenas através do estabelecimento de um contrato social, assim como Hobbes, Locke e Rousseau. Entretanto, a sua concepção de contrato social é diferente dos demais contratualistas, por tentar relacionar dois pontos, que acreditava serem primordiais: a liberdade individual e a justiça social (igualdade), ou seja, a harmonia em sociedade por meio do contrato social deveria conter liberdade e justiça, para que a mesma fosse produzida com retidão e honradez. De acordo com Bittar (2015, p. 494):

A proposta de Rawls é re-fundar a sociedade com base na avaliação do momento decisório ou de aderência ao pacto, ainda que se trate de um momento hipotético, o que se pretende é identificar nessa posição original dos pactuantes um momento de igualdade. Esse momento de igualdade vem

marcado pela noção de que existem consciência, equidade e liberdade para deliberar sobre direitos e deveres, e selecionar entre estes os melhores para comporem um quadro vasto de equipamentos institucionais a serviço de todos.

O contrato social pensado por Rawls (2003) com base na total imparcialidade tem de ser estabelecido por parte de todos os indivíduos em sua produção inicial, como bem informa Bittar (2015, p. 495-496), que “nessa posição original, as partes encontram-se em situação de igualdade, e podem optar por direitos e deveres, ou seja, podem escrever sua própria história institucional futura”, sem que tenham nele qualquer interesse particular, remontando neste aspecto os princípios basilares da ética de Kant, no imperativo categórico, uma ação que se impõe por si mesma, de caráter incondicional, sem relação com o alcance de outra finalidade ou vantagens.

Para o mesmo, isso seria possível através de uma situação hipotética em que os futuros membros da sociedade estariam inicialmente em uma posição originária de criação do denominado contrato originário. Entretanto, devem, neste ato, estarem “cobertos pelo véu da ignorância”, para que haja imparcialidade em sua produção:

É certo que o véu da ignorância corresponde ao que não se conhece do ponto de vista da justiça (e é por isso que se fala de uma justiça *a priori*), até para que essa possa ser identificada e construída antes da história acontecer, antes do curso dos acontecimentos fluírem. Todavia, afirma Rawls, as partes estão conscientes do que pode e do que não pode interferir nas instituições, produzindo justiça ou injustiça, pois disso estão avisadas pelas contribuições de alguns saberes e conhecimentos; a ignorância, quer afirmar Rawls, não é propriamente um empecilho (BITTAR, 2015, p. 495-496).

Com isso, através da ideia de “cobertos pelo véu da ignorância”, Rawls pretende estimular o desconhecimento, como forma de produção imparcial, que consistiria por parte do indivíduo, de desconhecer sua futura condição social e econômica, forçando o indivíduo a pensar de forma adequada e justa para todas as posições diante do contrato social, pois ele mesmo futuramente poderia se estabelecer em qualquer função. Logo, o indivíduo não iria querer para si, situações injustas, seja qual for sua função, o obrigando, nesta posição de desconhecimento, a ser justo e imparcial em todas as vertentes na produção do contrato social

No momento do pacto inicial não há nada a mais a escolher a não ser as estruturas fundamentais de uma sociedade e seus alicerces. Os princípios da justiça são escolhidos sob um véu de ignorância, isso garantia que nenhuma pessoa, ou melhor, nenhum pactuante, seja favorecido ou desfavorecido nas escolhas dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. De tal modo, uma vez que todos estão numa esfera

semelhante e ninguém pode denominar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são resultado de um consenso ou ajuste equitativo (COELHO, 2010, p.1)

Conforme a teoria rawlsiana, que acreditava na justiça como equidade, tem-se que os princípios básicos que irão fundar uma sociedade próspera e seu consequente sistema de cooperação equitativa entre seus cidadãos, só se daria através de princípios que garantissem as liberdades e igualdade entre eles, em que, esses princípios seriam adotados na posição original, e que deverão ser acessíveis a todos os cidadãos.

Para isso, Rawls, em sua teoria da justiça, acreditava que os homens deveriam se inserir primordialmente por uma posição original na qual se encontram envoltos por um véu da ignorância, momento este que todas as pessoas são estabelecidas como livres e iguais. Com isso, Bittar (2015, p. 494), esclarece que:

O pacto é estruturado tomando por base dois princípios basilares de seu sistema acerca da justiça, quais sejam: (1) princípio da igualdade; (2) princípio da diferença. São esses princípios os responsáveis pelo equacionamento de todo o sistema de organização das instituições justas.

O primeiro princípio garante para todos direitos básicos iguais e liberdades; o segundo princípio refere-se às desigualdades sociais e econômicas, e deve preencher duas condições: possibilitar condições de justiça e igualdade de oportunidades e proporcionar maior vantagem para os membros mais desfavorecidos da sociedade. Esta noção intuitiva de situação inicial é a condição para Rawls que possibilita a escolha imparcial dos princípios de justiça para a sociedade.

3 A TEORIA DA ÉTICA DE KANT

Neste capítulo há a apresentação de Kant e seu contexto histórico e biográfico, para que por meio disso, assim como, também por sua obra, desenvolver a construção da ética de Kant em relação a autonomia da vontade, e sua capacidade de motivar efetivamente uma construção dos fundamentos basilares de uma audiência de mediação/conciliação, que ajudem na efetivação prática da escolha do indivíduo, em respeito à sua autonomia e intenção no agir, através do valor moral de uma ação que reside em si mesma, na sua intenção, com bases empáticas.

3.1 KANT: VIDA E OBRA

O filósofo alemão Immanuel Kant nasceu em 22 de abril de 1724, em Königsberg (atual Kaliningrado), na época pertencente ao Reino da Prússia, hoje cidade da Alemanha localizada no estado da Baviera e sem grandes acontecimentos, passou quase toda a vida em sua cidade natal, voltado para leituras e rotinas metódicas, como professor. Nascido de uma família pobre e protestante, luterana, Kant, teve sua educação pautada nas ideias pietistas¹, em decorrência da escola que frequentou graças à intervenção de um pastor, amigo da família, e sua mãe. Dessa maneira, iniciou seus valores morais no interior de sua família, tendo em vista que,

Immanuel foi o quarto irmão mais velho de uma família de onze filhos. Duas de suas irmãs foram empregadas domésticas, o que equivale a dizer que a família era pobre. Seu pai João Jorge Kant, que exercia a profissão de seleiro, foi um homem laborioso e honesto; tinha horror à mentira. Sua mãe, Ana Regina Reuter, mulher profundamente religiosa, ministrou-lhe uma sólida educação moral. Antes de morrer, internou-o no colégio Fridericianum, dirigido por Francisco Alberto Schultz, um adepto fervoroso do pietismo. (PASCAL, 2005, p. 13).

¹ O Pietismo é um movimento religioso oriundo do Luteranismo, nascido na Alemanha, em fins do século XVII, como reação ao dogmatismo da igreja oficial luterana. Entretanto, não rejeitavam a reforma nem a teologia de Lutero, mas as consideravam incompletas. Pois acreditavam que o cristianismo da época era considerado como mera correção doutrinária e sacramental, sem importar a condição espiritual e moral dos crentes, em um papel passivo do indivíduo religioso. Diferente do que pregava o pietismo, que seria a maior valorização das experiências individuais do crente, defendendo a renovação da piedade com base em um retorno subjetivo e individual ao estudo da Bíblia e à oração, na busca de tornar a alma individual melhor. Enfatizando com isso, a conversão pessoal e a expressão religiosa das emoções.

ABARCA, Rodrigo. O pietismo: A necessidade de nascer de novo. **Uma revista para todo cristão**, n. 58, jul/ago 2009. Disponível em: <<http://www.aguasvivas.ws/revista/58/espigando2.htm>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

Assim se explica, de certo modo, a austeridade e radicalidade de sua doutrina moral, que também teve influências da solidez de sua fé, em que, mesmo se tornando muito cético em relação a religião na sua fase adulta, preservou sua crença em Deus.

É oportuno também explanar, que Kant ao entrar na Universidade de Königsberg, pelo curso de filosofia, que também abrangia as demais ciências, teve como influenciadores Martin Knutzen, Alberto Schultz e Cristiano Wolff. Produzindo sua primeira obra em 1747, *Pensamentos sobre a verdadeira avaliação das forças vivas*, com influências da matemática e física do filósofo francês René Descartes, apresentando nessa produção a medida da força de um corpo em movimento.

Entretanto, ainda em 1747, após a morte de seu pai, Kant se viu obrigado a sair da Universidade ao qual estudava, antes mesmo de concluir seus estudos, para ganhar a vida e se manter como professor, dando aulas particulares em diversas casas de famílias nobres.

Não obstante, continuou estudando e produzindo. Publicando produções como: *História universal da natureza e teoria do céu*, e *Esboço sumário de algumas meditações sobre o fogo*, o qual lhe rendeu uma promoção pela Universidade, uma espécie de conclusão de curso. Que lhe concedeu também através de suas produções, tais como a obra *Nova explicação dos primeiros princípios do conhecimento metafísico*, uma espécie de habilitação para abrir cursos livres, como professor autônomo. Seguindo, portanto, a carreira de professor, o que lhe gerou um considerado conforto financeiro.

Com o passar do tempo, era nítida a grande estima por parte de seus alunos, o que lhe forneceu reconhecimento profissional, tais como, “membro do senado universitário (1780), reitor (1786-1788), decano na Faculdade de Filosofia e de toda academia (1792)” Pascal (2005, p. 15) e, se tornando também, sócio da Academia de Berlim em 1786, São Petersburgo, em 1794, e Viena, em 1798.

Em 1796, Kant renunciou aos ensinos devido sua crescente dificuldade por conta da idade. Entretanto, quando faleceu, em 12 de fevereiro de 1804, na mesma cidade em que nasceu e permaneceu durante toda sua vida, estava trabalhando em um projeto denominado a "quarta crítica", por ter chegado à conclusão de que seu sistema estava incompleto, sendo este manuscrito publicado como *Opus Postumum*.

Em relação a sua obra é possível perceber que Kant tem três períodos de produção acadêmica, em sua vida: na primeira fase, que gira em torno de 1755 a 1770, “suas ideias pessoais ainda não tomaram forma. Comunga das ideias filosóficas predominantes na Alemanha dessa época [...] Nesse período, Kant quase não publica obras filosóficas” (PASCAL, 2005, p. 16-17).

Já na época de 1770, em sua segunda fase, começa a surgir um primeiro esboço da filosofia Kantiana conhecida atualmente, através da dissertação *A forma e os princípios do mundo sensível e do mundo inteligível*. Porém, só entre 1780 e 1790 vem à tona suas grandes obras primas:

A Crítica da razão pura (1ª edição, 1781; 2ª edição, revista, 1787), Os Prolegômenos a toda metafísica futura que possa apresentar-se como ciência (1783) a Fundamentação da metafísica dos costumes (1785), a Crítica da razão prática (1788) e a Crítica do juízo (1790). (PASCAL, 2005, p. 17).

Com a publicação da *Crítica da faculdade do juízo* em 1790, tem-se início a terceira fase, “a filosofia kantiana pode considerar-se completa. Após aquela data, o filósofo publicara apenas duas grandes obras” (PASCAL, 2005, p. 17), que não modificou essencialmente os seus pensamentos anteriores, que seriam: *A religião dentro dos limites da simples razão* (1793) e a *Metafísica dos costumes* (1797).

Immanuel Kant, considerado como o principal filósofo da era moderna, levava uma vida monotonamente pontual, dedicada aos estudos filosóficos. “Fisicamente, Kant era de compleição frágil, pequeno de estatura, magro; tinha o peito encolhido e os ombros estreitos.” (PASCAL, 2005, p. 18). Extremamente regulado mantinha a mesma rotina em seus horários para acordar e fazer seu passeio diário. Kant nunca deixou a Prússia e raramente saiu da sua cidade natal. E, apesar da reputação que ganhou por conta da rigidez de seus pensamentos, era considerado uma pessoa muito sociável, recebendo convidados para almoçar ou jantar com regularidade.

Levantava-se infalivelmente às cinco horas, tomava chá, fumava um cachimbo e trabalhava até as sete horas. Às sete saía para dar as suas aulas – que por vezes somava vinte e oito por semana, depois voltava para trabalhar até uma hora da tarde. Seguia-se o almoço, sempre em companhia; conta-se que um dia, quando ninguém comparecera, quis que seu criado convidasse o primeiro transeunte na rua; a refeição prolongava-se até a metade da tarde. Kant era uma conviva agradável; apreciava os bons vinhos, mas não a cerveja que, segundo ele, era responsável por todas as doenças; à mesa nunca se falava de filosofia, mas Kant sabia discorrer de maneira interessante sobre qualquer assunto, graças as suas múltiplas leituras e a sua prodigiosa memória. Após a refeição nunca deixava de dar seu passeio; isso, como dizia, para meditar e, ao mesmo tempo, respirar pelo nariz. (PASCAL, 2005, p. 18-19).

Atualmente, as obras de Kant são consideradas a sustentação e ponto de início da moderna filosofia alemã, em que, seu grande destaque da filosofia da moral é sua criação, citada anteriormente, *A Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), que também tem papel

importante e influente neste trabalho, pois apresenta conceitos tais como: *imperativo categórico* e *hipotético*, *boa vontade*, *agir por dever* e *autonomia do sujeito*, além de composições da ação moralmente fundamentada.

3.2 OS FUNDAMENTOS DA TEORIA DA ÉTICA KANTIANA

Como exposto no capítulo anterior, ética é uma palavra de origem grega, de *ethos*, que se remete ao costume ou caráter, ou seja, aos hábitos dos homens. Por isso, é denominado o ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais, sendo assim, conceituada como a ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos, seja no âmbito coletivo ou individual.

A importância da ética está correlacionada com o fato de os seres humanos não viverem isolados, mas em constante interação uns com os outros. Portanto, o indivíduo experimenta, naturalmente, influências sociais que condicionam a sua tomada de decisões. Estas influências exteriores podem conduzir o ser humano para um bom ou um mau caminho de acordo com a sociedade em que vive, o que está intimamente ligado aos muitos fatores externos e culturais do meio. Por isso, a ética permite que os homens, ao serem detentores da capacidade de pensar, possam viver como seres que refletem sobre seus atos, na busca da felicidade e da harmonia social.

Assim, pode-se dizer que a ética é a reflexão sobre a melhor forma de agir de acordo com as circunstâncias e o contexto, visando o bem comum. Já a moral, está voltada para o cumprimento das regras que a sociedade adota, como definindo o que é certo ou errado, o proibido e o permitido, o que pode e o que não pode ser feito.

Em seu objetivo de definir uma forma de avaliar as motivações para a ação humana em todos os momentos da vida, Immanuel Kant, estabeleceu que um imperativo seria qualquer proposição que declara uma determinada ação como necessária, o valor moral das ações depende unicamente da intenção com que são praticadas, a partir desta noção Kant divide os imperativos em duas categorias: categóricos e hipotéticos, conceito que será mais desenvolvido no próximo tópico.

3.2.1 Imperativo Categórico e Hipotético

Na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), contendo quase todos os elementos essenciais da doutrina moral, Kant inicia sua elucidação explicando que a filosofia grega se desdobra em três partes: a física, a ética e a lógica. Para tanto, ele apresenta o conhecimento racional dividido em: Material e Formal, em que o primeiro se desdobra em Leis da natureza (que seria a Física ou teoria da natureza) e Leis da liberdade (que seria a Ética ou teoria dos costumes) e o segundo conhecimento racional, tido como formal, (a Lógica) (KANT, 2007, p. 13).

Neste contexto, Kant deu início ao pensamento moderno abrindo as portas para a *Fundamentação da metafísica dos costumes* através de sua obra preliminar a *Crítica da razão pura* (1781), que consistia na criação de um preciso método de pensamento que se fundava na busca do conhecimento não fundado na experiência, empírico, pois ele acreditava que

Muito embora o conhecimento se inicie pela experiência, isto é, pelo uso de nossos sentidos, ele não pode limitar-se a isso, pois os sentidos nos transmitem uma imagem deformada ou incompleta das coisas por eles aprendidas. O verdadeiro conhecimento, portanto, ultrapassa o nível empírico e deve estar fundado em faculdades racionais, independentes de toda experiência sensorial. (COMPARATO, 2006, p. 287).

Portanto, aquele conhecimento que não é fundado nos sentidos tem a denominação de *a priori* ou puro, enquanto que *a posteriori* ou impuro seria aquele influenciado pelos sentidos, pela experiência. Observando, que pode se chamar empírica toda filosofia que se baseia em princípios da experiência, “aquela porém cujas doutrinas se apoiam em princípios *a priori* chama-se filosofia pura. Esta última, quando é simplesmente formal, chama-se Lógica; mas quando se limita a determinados objetos do entendimento chama-se Metafísica” (KANT, 2007, p. 14). Nesse sentido, de acordo com Martins (2010, p. 1):

O termo "Metafísica" para Kant significa um conhecimento não-empírico ou racional. Combinando com o conceito de costumes, que designa todo o conjunto de leis ou regras de conduta que normatizam a ação humana, Kant chega ao conceito de Metafísica dos Costumes, que é o estudo de leis que regulam a conduta humana sob um ponto de vista essencialmente racional e não contaminado pela empiria. [...]A Metafísica dos Costumes, por sua vez, deve investigar a ideia e os princípios duma possível vontade pura, e não as ações e condições do querer humano em geral, as quais são tiradas em sua maior parte da Psicologia. Esse é o principal ponto de distinção, pois a Filosofia Prática Universal não considerou nenhuma vontade que fosse determinada completamente por princípios *a priori* e sem quaisquer móveis empíricos e a que se poderia chamar uma vontade pura.

O ponto de partida da obra de 1785, em sua primeira seção, é a *boa vontade*. Kant afirma que nada poderia ser pensado como bom que não fosse a boa vontade, pois só ela não teria limitações. Assim, seria a boa vontade o grande regulador do bom uso dos talentos do espírito em sua concepção. Com isso, pretende se dizer que uma ação só seria moral se ela valesse por si mesma e não pelo efeito que se alcança através dela.

E uma ação para valer por si própria, com valoração moral, deve ser resultado de uma boa vontade tomada como norma de conduta a partir de um princípio racional, incondicionado, portanto *a priori*, puro. Pois,

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações. (KANT, 2007, p. 23).

As consideradas boas ações se perdiam se não fossem nutridas com a boa vontade, pois “a inteligência, a faculdade de julgar, a coragem, etc., não são coisas boas absolutamente; seu valor depende do uso que delas se faça.” (PASCAL, 2005, p. 118-119). O mesmo se aplicando para a felicidade que pode ser até mesmo uma fonte de corrupção para quem não dispõe de uma boa vontade nas suas ações em sua busca.

Algumas qualidades são mesmo favoráveis a esta boa vontade e podem facilitar muito a sua obra, mas não têm, todavia, nenhum valor íntimo absoluto, pelo contrário pressupõem ainda e sempre uma boa vontade, a qual restringe a alta estima que, aliás com razão, por elas se nutre, e não permite que as consideremos absolutamente boas. Moderação nas emoções e paixões, autodomínio e calma reflexão são não somente boas a muitos respeito, mas parecem constituir até parte do valor íntimo da pessoa; mas falta ainda muito para as podermos declarar boas sem reserva (ainda que os antigos as louvassem incondicionalmente). Com efeito, sem os princípios duma boa vontade, podem elas tornar-se muitíssimo más, e o sangue-frio dum facínora não só // o torna muito mais perigoso como o faz também imediatamente mais abominável ainda a nossos olhos do que o julgaríamos sem isso. (KANT, 2007, p. 22).

Partindo disso, o filósofo Kant inicia a análise do seu estudo, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, explanando o que é e como se chega nessa vontade moralmente boa, pela enunciação de três postulados apresentada na primeira parte da obra, *Transição do conhecimento moral da razão vulgar para o conhecimento filosófico*.

No primeiro postulado, como destaca Comparato (2006, p. 291), tem-se que “a virtude não consiste em boas obras, ou no êxito das ações empreendidas, mas apenas no próprio querer, na própria vontade”, pois, como dito nos parágrafos anteriores, Kant acreditava que a vontade moralmente boa não existia como simples meio para a satisfação das necessidades naturais do ser humano, denominada como instinto, mas, sim, que ela é uma finalidade em si mesma, portanto, é o bem supremo, e dela deriva todos os outros bens, incluindo a busca da felicidade. Ou seja:

A vontade moralmente boa é a da pessoa que cumpre o seu dever; não porque isso seja de seu interesse, como sustentou Adam Smith, nem porque haja uma inclinação natural para o cumprimento do dever, uma simpatia em relação aos que necessitam de auxílio, por exemplo. Tal seria agir conforme o dever (*pflichtmässig*), mas não por dever (*aus pflicht*). (COMPARATO, 2006, p. 287).

O segundo postulado, por sua parte, consiste que

Uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, não no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende, portanto, da realidade do objeto da ação, mas somente do princípio do querer segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada. Que os propósitos que possamos ter ao praticar certas ações e os seus efeitos, como fins e móveis da vontade, não podem dar às ações nenhum valor incondicionado, nenhum valor moral, resulta claramente do que fica atrás. (KANT, 2007, p. 30).

Em que, “uma ação praticada por dever tira seu valor moral não da intenção do agente ao praticá-la, mas da máxima ou regra subjetiva de ação por ele seguida” (COMPARATO, 2006, p. 293), pois para Kant, a verdadeira ação virtuosa é unicamente aquela feita em cumprimento puro e simples do dever, e é o dever, de fato, para Kant, o verdadeiro objeto da lei moral. Tendo em vista que, só os homens são seres racionais que tem vontades, ou seja, são livres, pois a vontade nada mais é do que uma razão prática, de um indivíduo que tem a faculdade de agir segundo as suas concepções. Surgindo através dessa análise a concepção, de sua autoria, do conceito de *imperativo*. Desdobrado em duas formas: categórico e hipotético.

A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se Imperativo. Todos os imperativos se exprimem pelo verbo dever (*sollen*), e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjetiva não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação). (KANT, 2007, p. 30).

Portanto, na concepção de uma ação que indica ser isenta da obtenção de um alvo específico surge o imperativo categórico, como “aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade.” (KANT, 2007, p. 50), pois, o mesmo, representa e prescreve *a priori* uma síntese essencial, isto é, ele relaciona o querer de uma ação de uma vontade empírica não com um outro querer já pressuposto, como é o caso do imperativo hipotético, mas com o conceito da vontade de um ser racional, é uma prescrição incondicional, portanto, em sua ação moral o homem age por livre vontade sem esperar receber recompensas ou gratificações pela ação, ou sem ter a finalidade de evitar receber punição ou consequências negativas. É por isso que, no horizonte da teoria da ética kantiana, a liberdade é a propriedade da causalidade da vontade, noutros termos, o homem livre é aquele que não se deixa determinar por algo externo, coativo. Uma vez que, “o imperativo categórico é único, é absoluto, e não deriva da experiência. Não tem em vista a felicidade, mas de sua observância decorre a felicidade.” (BITTAR, 2015, p. 359).

Para isso, os imperativos categóricos, devem seguir as máximas que seriam aceitáveis como lei universal, implicando em exigência absoluta e incondicional da motivação adequada para a ação humana. Segundo sua obra, Kant (2007, p. 80) declara: “age de tal modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal.”. Logo, é o dever de toda pessoa agir conforme princípios os quais considera que seriam benéficos caso fossem seguidos por todos os seres humanos.

Portanto, o cumprimento do dever é o único motivo em que a ação deve se assentar, independente de consequências positivas ou negativas, analisando sua intenção e percebendo o cumprimento do dever *pelo* dever, e em conformidade com a legislação universal.

Tal imperativo é categórico. Não se refere à matéria da ação e ao que desta possa resultar, mas à forma e ao princípio onde ela resulta, consistindo o essencialmente bom da ação no ânimo que se nutre por ela, seja qual for o êxito. Esse imperativo pode denominar-se o da moralidade (BITTAR, 2015, p. 360 apud KANT, s.d., p. 65).

Vale salientar ainda que, para Kant, as máximas distinguem-se das leis pelo fato de que a máxima é um princípio subjetivo da ação, ou seja, um princípio que está na consciência individual do agente, já a lei, é um princípio objetivo, válido para todos. Já o terceiro postulado, surge como uma complementação que demonstra o oposto do imperativo categórico, com a conceituação da ideia de imperativo hipotético através desse postulado. Nas palavras de Kant (2007, p. 31):

A terceira proposição, consequência das duas anteriores, formulá-la-ia eu assim: — Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei. Pelo objeto, como efeito da ação em vista, posso eu sentir em verdade, inclinação, mas nunca respeito, exatamente porque é simplesmente um efeito e não a atividade de uma vontade. De igual modo, não posso ter respeito por qualquer inclinação em geral, seja ela minha ou de um outro; posso quando muito, no primeiro caso, aprová-la, e, no segundo, por vezes amá-la mesmo, isto é considerá-la como favorável ao meu próprio interesse. Só pode ser objeto de respeito e, portanto, mandamento aquilo que está ligado à minha vontade somente como princípio e nunca como efeito, não aquilo que serve à minha inclinação, mas o que a domina ou que, pelo menos, a exclui do cálculo // na escolha, quer dizer a simples lei por si mesma.

Em uma ação por respeito à lei, denominada imperativo hipotético, tem-se a prática de uma ação possível como meio de se obter algo desejado, seja benefícios ou evitar punições, existindo nesse contexto a conquista de algo. Em que Kant estabelece como sendo as ações que tem aplicação quando desejamos atingir algum fim determinado. Por este motivo, o imperativo hipotético está atrelado ao fim, ou a finalidade, almejado por aquele que age, guiando o homem no sentido de alcançar objetivos práticos, como o da felicidade.

Ora, todos os imperativos ordenam ou hipotética - ou categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade. (KANT, 2007, p. 50).

Surgindo a seguinte distinção entre imperativo categórico e imperativo hipotético:

Se a ação é boa só como meio para alguma outra coisa, então é o imperativo hipotético; mas se a ação é representada como boa em si, isto é, como necessária numa vontade conforme em si mesma com a razão, como um princípio de tal vontade, então é o imperativo categórico. (BITTAR, 2015, p. 360 apud KANT, s.d., p. 64).

Resultando na indagação: “mas afinal, o que torna uma vontade boa?” A partir disso tudo que foi explanado, deve-se levar em conta duas considerações, a primeira é a de que pode se dizer que a boa vontade é a vontade de agir *por* dever, entretanto, é de se observar que as vezes se age em conformidade com o dever, *pelo* dever, sem que isso implique em agir por dever. *Na fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant (2007, p. 27) observa o seguinte:

Deixo aqui de parte todas as ações que são logo reconhecidas como contrárias ao dever, posto possam ser úteis sob este ou aquele aspecto; pois nelas nem sequer se põe a questão de saber se foram praticadas por dever, visto estarem até em contradição com ele. Ponho de lado também as ações que são verdadeiramente conformes ao dever, mas para as quais os homens não sentem imediatamente nenhuma inclinação, embora as pratiquem porque a isso são levados por outra tendência. Pois // é fácil então distinguir se a ação conforme ao dever foi praticada por dever ou com intenção egoísta. Muito mais difícil é esta distinção quando a ação é conforme ao dever e o sujeito é além disso levado a ela por inclinação imediata.

A segunda consideração abrange a concepção do que pode fundamentar essa lei que deve ser observada. Segundo o entendimento de Kant, o ser humano na sua atuação moral deve ter suas ações pautadas com base em uma legislação universal, e que sua intenção deve ser guiada pelo cumprimento ao dever por puro e simples respeito *pelo* dever, seja qual for o produto desta ação, sem qualquer outra intenção ou motivo, mas que para isso a lei em questão deve consistir na universalidade do preceito.

Mas que lei pode ser então essa, cuja representação, mesmo sem tomar em consideração o efeito que dela se espera, tem de determinar a vontade para que esta se possa chamar boa absolutamente e sem restrição? Uma vez que despojei a vontade de todos os estímulos que lhe poderiam advir da obediência a qualquer lei, nada mais resta do que a conformidade a uma lei universal das ações em geral que possa servir de único princípio à vontade, isto é: devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal. (KANT, 2007, p. 33).

Esse entendimento de lei deve ser bom universalmente, para todas as situações, e para todos, sem abrir exceções. E é nisso que consiste o formalismo de Kant. Entretanto, caso haja questionamentos sobre as exceções, Kant acredita que deve ser questionado da seguinte forma, ao explicar uma situação hipotética, ele sugere o seguinte caso: “encontre-me em grave apuro e me pergunto se posso fazer uma promessa falsa, isto é, uma promessa que não pretendo cumprir.” (PASCAL, 2005, p. 123).

Entretanto, para resolver da maneira mais curta e mais segura o problema de saber se uma promessa mentirosa é conforme ao dever, preciso só de perguntar a mim mesmo: — Ficaria eu satisfeito de ver a minha máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa não verdadeira) tomar o valor de lei universal (tanto para mim como para os outros)? E poderia eu dizer a mim mesmo: — Toda a gente pode fazer uma promessa mentirosa quando se acha numa dificuldade de que não pode sair de outra maneira? Em breve reconheço que posso em verdade querer a mentira, mas que não posso querer uma lei universal de mentir; pois, segundo uma tal lei, não poderia propriamente haver já promessa alguma, porque seria inútil afirmar a minha vontade relativamente às minhas futuras ações a pessoas que não acreditariam na minha afirmação,

ou, se precipitadamente o fizessem, me pagariam na mesma moeda. Por conseguinte, a minha máxima, uma vez arvorada em lei universal, destruir-se-ia a si mesma necessariamente. (KANT, 2007, p. 35).

A resposta nesse ponto se evidencia no conjunto das condições segundo as quais os homens podem conviver entre si, ou o limite da liberdade de cada um, em que, se estabelece sobre a coexistência segundo uma lei universal. Por conseguinte, “o imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.” (KANT, 2007, p. 59). Logo, a exceção buscada por meio de alguma justificativa pessoal levaria a lei universal ao fracasso, pois qualquer um também poderia descartá-la sobre sua justificativa pessoal, perdendo assim seu significado diante dos descumprimentos.

3.2.2 Moralidade e juridicidade da ação: a autonomia e a liberdade externa

Ainda em relação ao terceiro postulado, citado anteriormente, Kant determina que a ação moral é aquela que não é movida por outra finalidade a não ser o respeito à lei. Sendo necessária a exclusão de todo impulso subjetivo, uma finalidade específica, para ocorrer uma conduta moral. Desta ideia Kant extrai o primeiro critério da clássica distinção entre moralidade e juridicidade da ação (legalidade). Em que, se observa que a moralidade existe quando a ação é cumprida *por* dever, imperativo categórico. E a legalidade quando a ação é condicionada, quer dizer, cumprida em conformidade ao dever, mas visando alguma inclinação ou interesse diferente do puro respeito ao dever, imperativo hipotético.

Com isso, tem-se que o que distingue a moral e o direito é a diferente motivação da ação. Classificando a ação como moral se foi cumprida unicamente por respeito ao dever; e meramente legal se foi cumprida por inclinação ou por cálculo de se obter algo.

Kant, ainda categoriza e distingue a legislação como interna e externa, sendo a ação legal externa, a legislação jurídica, em que sua adesão é externa ao indivíduo, em uma ação que independe da pureza da intenção com a qual é realizada, pois o motivo próprio de cumprimento de um dever jurídico é a possibilidade de coação. Enquanto que a legislação moral é interna, pois está atrelada a uma adesão íntima às suas próprias leis, em um consentimento dado como intenção pura. Reconhecendo, portanto, que o sujeito “pode respeitar o direito por dever de consciência; mas esse motivo nunca é exigido no plano estritamente jurídico, ao contrário do que ocorre no plano da moralidade pura” (COMPARATO, 2006, p. 299). Pois, no entendimento de Kant,

Toda legislação compreende duas partes: em primeiro lugar, “uma lei que representa como objetivamente necessária a ação que deve ser cumprida, isto é, que faz da ação um dever; e, secundariamente, um motivo que liga subjetivamente à representação da lei o princípio de determinação do livre arbítrio a essa ação”. E acrescenta: “a segunda parte equivale a dizer que a lei faz do dever um motivo. (COMPARATO, 2006, p. 298).

A reflexão kantiana sobre a realidade jurídica se desdobra no direito privado, que tem o abuso do direito como um ato ilícito, porém, exatamente em função do motivo ou intenção do agente. Pois, é no campo do direito público que surge a figura do desvio de poder, em que, o ato, formalmente legal, é praticado com a finalidade diversa do interesse público, destacando neste ponto que o ato ilícito passa a atingir a coletividade e sua coação ou punição visa segundo a doutrina, dois propósitos, retribuir o mal cometido (teoria retributiva da pena) e intimidar a sociedade ou o próprio infrator a não cometer delitos (teoria preventiva), logo, a punição do infrator se dá para amedrontar a coletividade e, com isso, evitar (prevenir) crimes.

Em consequência, Kant também aborda a ideia de liberdade interna e externa, no qual o campo da moralidade diz respeito à liberdade interna, já a do direito se estende no conceito de liberdade externa. Pois, a liberdade moral é distinta da liberdade jurídica, apesar de serem associadas e convergirem em determinados momentos.

Do conceito de liberdade externa, deriva a característica do dever jurídico de ser um algo pelo qual somos responsáveis frente aos outros e dessa característica do direito como liberdade externa tem-se a ideia de que os outros também podem exigir do indivíduo o cumprimento da sua obrigação. A relação jurídica, como dito anteriormente, parte do ser social, logo ela só pode ser instituída quando há uma relação entre dois ou mais seres humanos. Seres estes que se encontram diariamente em uma relação de limitação recíproca da própria liberdade externa, precisamente porque, como lei da exterioridade da ação, o princípio do direito se concentra na contratualidade formal da liberdade externa de um com a liberdade externa do outro. Assim, a demarcação da lei jurídica elabora a condição de coexistência de indivíduos iguais e livres.

Diante de todo o conteúdo exposto, pode perceber as diferenças entre moral e direito na concepção de que moralidade é autônoma em seu juízo categórico. E legalidade (direito) é heterônoma em seu juízo hipotético. A esta moralidade autônoma surge, com efeito, a ideia de autonomia que se interliga diretamente com a dignidade da pessoa. Pois, “o ser humano diferente dos demais seres vivos, vive segundo o princípio da autonomia da vontade. E se os homens são os únicos seres no mundo capazes de viver segundo as leis que eles próprios editam,

daí se segue que só os homens têm dignidade” (COMPARATO, 2006, p. 297), como autores de sua própria lei.

Desenvolvendo em si a compreensão que o homem não tem apenas um preço, pois preço só é dado àquilo que pode ser substituído por outra coisa e o homem, em suas particularidades, é insubstituível, ou seja, ele detém um valor intrínseco. E que é apenas na dignidade que os direitos humanos se consubstanciam, sendo algo que só pode ser encontrado em seres racionais, em liberdade.

A própria legislação, porém, que determina todo o valor, tem que ter exatamente por isso uma dignidade, quer dizer um valor incondicional, incomparável, cuja avaliação, que qualquer ser racional sobre ele faça, só a palavra respeito pode exprimir convenientemente. **Autonomia é, pois, o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional.** (KANT, 2007, p. 79, grifo nosso).

Como enaltece Comparato (2006, p. 297): “a chave explicativa da autonomia da vontade. Liberdade e a capacidade de submissão às leis por eles próprios editadas são uma só e mesma coisa.” Pois, é perfeitamente compreensível que Kant faça “da autonomia o princípio supremo da moralidade, dado que a autonomia implica, ao mesmo tempo, a vontade de uma legislação universal e o respeito à pessoa humana que lhe deve a sua dignidade” (PASCAL, 2005, p. 133).

No entanto, durante as relações jurídicas, surge uma minimização da liberdade interna do homem, com a definição da relação de direito-dever entre seres humanos, na relação do homem com outros seres humanos que têm direitos e deveres. Disso deriva a confirmação de que a característica do direito com relação à moral é um certo tipo de relação entre indivíduos e que este tipo de relação, à qual dá-se o nome de relação jurídica, é constituída por uma reciprocidade entre o dever como cumprimento da lei e o direito como faculdade de obrigar ao cumprimento.

Entretanto, a justiça deve garantir o conjunto de direitos por meio dos quais o indivíduo racional possa expressar a sua liberdade externa. Para tanto, Kant explana e teoriza a necessidade de que para as relações serem consideradas justas elas devem vir por meio da liberdade. Sem que com isso a ação sem limites do outro fira diretamente a liberdade de qualquer cidadão. Logo, a ideia da coexistência das liberdades externas, se baseia no respeito ao limite do outro naquilo que é garantido por lei em seus direitos e deveres.

Dessa maneira, embora a coação seja um conceito contrário à liberdade, ele surge como um remédio contra uma não-liberdade anterior, portanto, a mesma é necessária para a

conservação da liberdade. Em poucas palavras, na síntese de Bobbio (1995, p. 78): “é verdade que o direito é liberdade; mas é liberdade limitada pela presença da liberdade dos outros”. Pois o espaço e liberdade daquele que vive em sociedade deve coexistir com os demais, em justiça e respeito.

3.3 A CONFEDERAÇÃO DOS ESTADOS LIVRES E A PAZ

O conflito, como dito anteriormente, é uma consequência da vida em sociedade, pois, se exige do homem o equilíbrio entre sua individualidade e a convivência social, por isso, em 1795, com uma reflexão que teve por objeto o direito internacional, Kant publicou pela primeira vez *A paz perpétua*, na qual formulou questões futuristas, para a época, relacionadas a coexistência pacífica das nações. Com ideias de como as nações podem se organizar, observando quesitos relacionados às ideias de federação e república, sem que percam sua autonomia e identidade, visando sempre a paz perpétua entre os Estados, ou de como evitar uma guerra.

A ideia do direito exige que os homens deixem o estado de natureza para instituírem um estado jurídico comum em sociedade, dentro do qual a liberdade de ação é limitada em prol da coexistência pacífica de todos. Para isso, Kant recorda em sua obra que os indivíduos devem ser considerados sujeitos de direito no plano internacional, que significa dizer que “deve existir um direito cosmopolita ou direito da cidadania mundial” (COMPARATO, 2006, p. 301). Nessa situação,

A ideia central dessas reflexões e propostas de Kant, em matéria de relações internacionais, foi por ele expressa de modo claro e enfático: a política deve sempre submeter-se à ética, isto é, aos ditames da moral e do direito. Este, por sua vez, não existe, se estiver separado da justiça. (COMPARATO, 2006, p. 301).

Com esse modo de compreender a necessidade de transição do estado de natureza dos homens para um estado jurídico, pautado pelo ideal de constituição republicana, com indivíduos presentes em um plano internacional, Kant, entende que,

os Estados – considerados como pessoas morais ou, na terminologia contemporânea, pessoas jurídicas – em suas relações recíprocas vivem uma condição de liberdade natural, não jurídica (isenta de leis externas), portanto, uma condição de guerra ou ameaça constante de guerra, prejudicando uns aos

outros pela sua mera coexistência e, assim sendo, também devem buscar a instituição de um *status juridicus* entre si para garantir a sua convivência pacífica (KANT, 2009, p. 108 e 143; KANT, 2011, p. 227), nos dizeres de Kant, para propor-se “uma Constituição que funde uma paz duradoura” (KANT, 2011, p. 227).” (TESCARO JUNIOR, 2014, p. 73).

Na primeira parte do referido livro, *A paz perpétua*, Kant enumera seis ideias preliminares para conservar, construir e manter a paz. Na primeira, ele discorre que seria contraditório inserir em um tratado de paz um ato que legitime uma guerra futura, da seguinte forma: “Não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura” (KANT, 2008, p. 4).

No segundo, ele dita a impossibilidade de um Estado independente ser adquirido por outro, através de herança, troca, compra ou doação, pois um Estado não é patrimônio, mas sim um conjunto de indivíduos que demandam respeito, e anular isso é anular sua existência.

Guiados por esse pensamento, também havia o entendimento em sua obra de que “os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, de todo desaparecer. Pois ameaçam incessantemente os outros Estados com a guerra” (Kant, 2008, p. 6), é o que dita o terceiro ponto. Já no quarto, ele cita a necessidade da inexistência de dívida pública em relação a interesses externos do estado, pois, um sistema de créditos de custos crescentes é um “tesouro para a beligerância”.

No quinto, Kant enaltece a necessidade de não intromissão, através da força, na constituição ou no governo de outro Estado, observando que tal ato gera precedência e insegurança à autonomia dos demais Estados. No sexto e último, tem-se o seguinte entendimento: “Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tomem impossível a confiança mútua na paz futura, como, por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a ruptura da capitulação, a instigação à traição (*perduellio*), etc.” (KANT, 2008, p. 7-8).

Em seguida, apresenta três frentes como pontos definitivos à paz perpétua: a presença de uma constituição republicana, com a presença de princípios tais como liberdade e igualdade. Em que, o chefe do estado é a conjunção do povo com o soberano; o federalismo de estados livres, a união de unidades num único corpo; e por fim, o direito cosmopolita deve conter embasamentos de hospitalidade, ou seja, o estrangeiro possuir o direito de não ser hostilizado no Estado estrangeiro.

Direito cosmopolita remete-se à ideia de leis universais válidas para todos os Estados, uma evolução do que hoje chamamos de direito internacional. É a

tolerância ao outro. Kant cita como exemplo, com repúdio, os costumeiros assaltos de piratas a navios de embarcações, muito comuns no século 18. (SANTORO, 2010, p. 1).

Percebe-se com tal obra, que Kant busca uma universalidade nas leis morais, tanto no meio interno de uma mesma coletividade, que observa seus preceitos compatriotas, como também de indivíduos de uma coletividade mais ampla, em patamar estrangeiro, com presença de cultura e linguagem diferentes, buscando em suas reflexões caminhos para a harmonia, em uma vontade moralmente boa, o respeito e dever sempre a harmonia, o bom, o dever por dever.

4 LINGUAGEM EMPÁTICA, PRINCÍPIOS E ÉTICA KANTIANA

O ser humano demanda, como nenhum outro, buscar na sua história as bases para sustentar o seu presente e construir um melhor futuro, e ao revocar o contexto histórico dos meios consensuais de resolução de conflito é possível identificar que o conflito é uma consequência da vida em sociedade, em que, se exige do homem o equilíbrio entre sua individualidade e a sua existência em sociedade, para evitá-lo. Neste plano, surge o direito como meio termo adequado entre a liberdade individual e a convivência harmônica entre os indivíduos, e conseqüentemente, manifesta-se a presença de um juiz, árbitro, conciliador ou mediador como instrumentos na resolução dos conflitos.

Na antiguidade, é possível verificar a percepção do juiz e do árbitro como indivíduos capazes de transmitir a palavra divina na atividade de julgar o conflito. Segundo Lima (2013, p. 4), na Gália antiga, existia os druidas. Na Mesopotâmia, no reino da babilônia, havia os juizes do templo. Na Grécia antiga, a existência de árbitros que validavam suas decisões com juramentos, que conferiam um caráter religioso. No direito hebraico, existiam decisões por meio de patriarcas, que eram anciões que atuavam com base na justiça dos mandamentos de Deus. Em Roma, notava-se a existência de procedimentos arbitrais com representantes da Igreja, com uma certa estipulação de um preço pelo serviço prestado, como forma de indenizar os deuses pelo tempo que o representante dedicou ao serviço em favor das partes.

Dessa maneira, infere que a relação da justiça e religião se vê muito presente na antiguidade, inclusive, também, na Idade Média, com a designação de eclesiásticos, como árbitros. Posteriormente, até a primeira República Francesa, com a constituição de 1791, essa interligação com a religião foi diminuindo. Ocorrendo mais uma vertente contratual do que religiosa, com a ideia e o conceito de árbitro mais consolidado. Com designação de responsabilidades e encargos mais sólidos, inclusive em relação aos pagamentos e contratos.

Em relação a mediação e conciliação no contexto histórico é possível notar que a denominação de mediador e conciliador em vários casos se confunde com a ideia de árbitro, ou até mesmo de juiz, tendo em vista que a mediação e conciliação “tem existido desde os primórdios da vida em sociedade, porém é preciso reconhecer que nas derradeiras décadas, apresenta-se como um fenômeno sem fronteiras, presente em costumes ou nas religiões.” (LEITE, 2017, p. 1).

Em vários casos o mediador ou conciliador era aquele líder comunitário local, às vezes desprovido de um cargo específico, mas atuante e respeitado ao ponto de suas opiniões e auxílios serem influentes na manutenção da paz local. E levando em conta que existem pessoas

que “nascem com essa qualidade aperfeiçoada, portanto, sendo mais hábeis como mediadores” (LEITE, 2017, p. 1) ou conciliadores, já outras pessoas, “porém, se valem de esforço positivo da boa influência do meio sociocultural, permitindo o aperfeiçoamento progressivo da qualidade mediador” (LEITE, 2017, p. 1) ou conciliador.

Atualmente, em um conflito judicializado ou não, as partes transferem, respectivamente, delas para o juiz o poder de decisão e ao conciliador ou mediador o poder de auxiliar no conflito, pelo fato das partes se entenderem incapazes de resolvê-lo sozinhas, ao se constatar a ruptura do diálogo. Neste contexto, a conciliação e a mediação surgem como uma possível alternativa à judicialização do processo, em que o objetivo é a resolução das desavenças, de uma forma mais específica, visando a celeridade e a economicidade, como alternativa jurisdicional, legal, auxiliar e, várias vezes, independente.

Segundo Sales e Rabelo (2009, p. 77):

Os métodos alternativos/consensuais adequados de resolução de conflitos não foram criados ou aprimorados para substituir o modelo tradicional de utilização do sistema judicial, nem para descongestioná-lo (não havendo, inclusive, qualquer relação de hierarquia entre o Poder Judiciário e os mecanismos consensuais), mas sim para propiciar opções viáveis, alternativas para as pessoas que buscam soluções diferenciadas, específicas, e, talvez, especializadas para suas distintas inter-relações. A questão, portanto, é de adequação e não de hierarquia. O fundamental é que cada mecanismo de solução seja adequado ao tipo de conflito, a depender da especialidade fática de cada questão. Os itens seguintes discorrem sobre as particularidades de cada mecanismo de solução.

No âmbito jurídico, a classificação da resolução de conflito pode-se dar sob dois enfoques, dependendo de quem tem poder decisório para decidir o conflito: pode ser uma solução heterônoma, em que um terceiro decide a questão, enquadrando-se nesse enfoque a jurisdição e a arbitragem; ou autônoma, como um modelo consensual, em que as próprias partes procuram solucionar o conflito, não havendo a imposição de solução e sim a construção entre os indivíduos envolvidos, são exemplos desse modelo a negociação, conciliação e mediação.

4.1 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Como dito anteriormente, no contexto conflituoso existe a solução heterônoma, em que um terceiro decide a questão em pauta, que pode ser por meio da arbitragem ou por um juiz, e

a autônoma, um modelo consensual, em que as próprias partes procuram solucionar o conflito, através da negociação, conciliação ou mediação.

Da solução autônoma, pode-se conceituar a mediação, ato ou efeito de mediar, como uma forma alternativa de resolução de conflitos, na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, na busca da aproximação das mesmas, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito, propondo alternativas para o conflito em questão, entretanto, sem conduzi-las. Assim,

A mediação consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. (TARTUCE, 2018, p. 203).

O próprio CNJ, Conselho Nacional de Justiça, conceitua a mediação como:

Mediação é uma conversa/negociação intermediada por alguém imparcial que favorece e organiza a comunicação entre os envolvidos no conflito. De acordo com o Código de Processo Civil, o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará os interessados na compreensão das questões e dos interesses em conflito, de modo que possam, por si próprios, mediante o restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p.1).

Já a conciliação, é um método que se estabelece quando um terceiro externo à relação ouve as partes interessadas e coordena as possibilidades de acordo, podendo adotar uma posição mais ativa, porém imparcial e neutra com relação ao conflito, de modo que se possa atingir uma solução justa, evitando que o conflito se torne um litígio. Um conceito possível de conciliação é apresentado por Silva (2013, p. 186):

O instituto da conciliação deve ser definido como meio de resolução de conflitos, cuja composição é triangular pela atuação de um terceiro, neutro e imparcial, que investiga os interesses e necessidades das partes, pela facilitação da comunicação entre elas com vistas à compreensão do conflito e pela aplicação de técnicas relacionadas à sua adequada transformação, com orientação facilitativa e sem objetivar o acordo, enfocando a relação intersubjetiva, quando necessário, sendo mais afeta aos conflitos unidimensionais .

Que busca, na medida do possível e dentro dos limites plausíveis, a harmonização social e a restauração da relação social da parte. Segundo o CNJ (2015, p.1):

Conciliação é uma conversa/negociação que conta com a participação de uma pessoa imparcial para favorecer o diálogo e, se necessário, apresentar ideias para a solução do conflito. Segundo o Código de Processo Civil, o conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Na mesma linha, as principais diferenças entre conciliação e mediação se estabelecem no grau de poder decisório do terceiro facilitador e no tipo de conflito. No critério do terceiro facilitador, “o mediador se presta somente a facilitar a negociação, ao passo que o conciliador permanece focado na resolução da lide jurídica, inclusive podendo fornecer soluções, embora não haja obrigatoriedade para as partes” (SILVA, 2015, p. 25). No segundo critério, referente ao tipo de conflito, a mediação deve ser utilizada em “conflitos mais amplos ou multidimensionais, conquanto a conciliação esteja ligada a conflitos mais restritos. De maneira geral, pode-se dizer que a mediação se centra no conflito, enquanto a conciliação assenta o foco no acordo” (SILVA, 2015, p. 25). Reiterando o posicionamento do CNJ, temos a seguinte afirmação:

Para conflitos objetivos, mais superficiais, nos quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos, aconselha-se o uso da conciliação; para conflitos subjetivos, nos quais exista relação entre os envolvidos ou desejo de que tal relacionamento perdure, indica-se a mediação. Muitas vezes, somente durante o procedimento, é identificado o meio mais adequado. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010)

Assim, notam-se como pontos em comuns à mediação e à conciliação, segundo Tartuce (2018, p. 205) cinco itens: a) a presença e participação de um terceiro imparcial; b) a promoção da comunicação entre os envolvidos, através de técnicas específicas; c) a não imposição de resultados; d) o estímulo à busca de saídas pelos envolvidos; e) o exercício da autonomia privada na elaboração de opções para os impasses.

Para tanto, ambas as técnicas são norteadas por princípios fundamentais, estabelecidos na Resolução n. 125/2010, princípios estes que serão melhor abordados nos próximos tópicos. E reiterando o posicionamento do CNJ, ambas, conciliação e mediação são meios distintos de solução de conflitos. “Na conciliação, o terceiro facilitador da conversa interfere de forma mais direta no litígio e pode chegar a sugerir opções de solução para o conflito (art. 165, § 2º Lei n. 13.105/2015). Já na mediação, o mediador facilita o diálogo entre as pessoas para que elas mesmas proponham soluções (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

4.2 CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEDIADORES E CONCILIADORES

Atualmente, o novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015), que foi sancionado em 16 de março de 2015, apresentou uma série de mudanças, em especial, em relação a autocomposição, com uma ampla instigação para que os Tribunais desenvolvessem centros judiciários de solução consensual de conflitos, objetivando a realização de sessões ou audiências² de conciliação e mediação, como forma de auxiliar a justiça. Para tanto, tem-se desenvolvido regras e normas que permeiam essa mudança.

Neste contexto, buscando desenvolver a qualidade das políticas de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos para solução de controvérsias, pacificação social e prevenção de litígios, o CONIMA, Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem, e o CNJ, Conselho Nacional de Justiça, desenvolveram, embasados em princípios éticos, por meio de um trabalho técnico, o Código de Ética dos mesmos, em que tem como objetivo nortear os processos autocompositivos.

Conduzido por princípios tais como confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e respeito à ordem pública e às leis vigentes, o Código de Ética mencionado também abrange o princípio da Autonomia da Vontade das partes, conduzido pelos ideais de que as partes têm o direito de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa em seus atos. Na resolução 125/2010, apresentada pelo CNJ (2010, p.1), tem-se:

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação: Art. 2º. As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas: [...] §2º. Autonomia da vontade – Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento.

Em relação a autonomia da vontade do Código de Ética estabelecida pelo CONIMA, aponta:

² A nomenclatura sessões é usualmente utilizada para etapas de conciliação e mediação extrajudicial. Já, a nomenclatura audiência é mais utilizada para mediações e conciliações judiciais.

INTRODUÇÃO _ Este Código de Ética se aplica à conduta de todas as instituições de mediação e arbitragem filiadas ao CONIMA. I - AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES. A instituição deve reconhecer que a mediação e a arbitragem fundamentam-se na autonomia da vontade das partes, devendo centrar sua atuação nesta premissa. (CÓDIGO DE ÉTICA PARA INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CONIMA)

Apresentando em complemento a seguinte nota explicativa sobre o tema:

O princípio da autonomia da vontade é o principal sustentáculo dos institutos da mediação e da arbitragem. É consagrada desde a liberdade das partes em transacionar direitos patrimoniais disponíveis em um negócio, a livre opção pela mediação e pela arbitragem, sejam estas ad hoc ou institucionais, a escolha da instituição que irá administrar o procedimento, com a inclusão da cláusula compromissória ou de mediação no contrato celebrado, passando pelo estabelecimento de regras quanto ao procedimento, até a fixação de prazo para prolatar a sentença arbitral e os termos do acordo de mediação. Esse princípio, em nenhum momento, deverá ser relegado a segundo plano pela instituição no desempenho de suas funções, posto ser sua participação delegada pelas partes e delimitada, por elas próprias, em aspectos relativos a seus interesses no âmbito da controvérsia. (CÓDIGO DE ÉTICA PARA INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CONIMA)

Com isso, percebe-se que os institutos da mediação e conciliação propostos pelo novo Código de Processo Civil, assim como o estudo do princípio da autonomia da vontade, nas citações acima, destacam a correlação da necessidade de existir e se garantir a liberdade e autonomia das decisões de cada parte envolvida, seja ela, mediador ou conciliador, ou, as partes. Como forma de assegurar a existência de acordos responsáveis e condizentes com a intenção e conscientização de cada pessoa envolvida, sem margem para imposição ou desgaste dos vínculos existentes, influenciando na confiabilidade da sociedade pelos institutos em questão, o que justifica a construção de um arcabouço teórico no concernente à ética kantiana.

4.2.1 Autonomia da vontade das partes do Código de Ética e sua correlação com a ética kantiana

Para o direito, a conceituação do princípio da autonomia da vontade tem suas bases na sociedade liberal dos séculos XVIII e XIX. Marcada por uma abordagem individualista, em que o homem era o centro do direito, sendo a sua vontade livre e respeitada pelo Estado. O indivíduo tinha plena liberdade para realizar negócios jurídicos, sendo livre para fixar o conteúdo desses negócios e escolher com quem contratar, ou seja, o homem tinha plena liberdade contratual.

Com isso, esse princípio, atualmente, consiste no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. Enaltecendo, sobretudo, a ideia de liberdade que consiste na defesa da atuação livre do indivíduo mediante uma sessão de conciliação ou mediação, sem qualquer tipo de pressão, danos psicológicos, chantagem ou amedrontamento. E, com isso, na proteção da tomada de decisão das partes envolvidas. Pois, como afirma Kant (2007, p. 84), “a moralidade é, pois, a relação das ações com autonomia da vontade”.

Para Bittar (2015, p. 361), se referindo à doutrina ética de Kant: “A liberdade está indistintamente ligada à noção de autonomia. A autonomia da vontade no agir de acordo com a máxima de vida gerada pelo imperativo categórico são pontos fortes e altos do sistema ético kantiano.” Nesse sentido, o próprio Kant (2007, p. 102) expõe:

Com a ideia da liberdade se acha, contudo, inseparavelmente unido o conceito de autonomia, e com este o princípio universal da moralidade, que serve de fundamento à ideia de todas as ações de seres racionais, do mesmo modo que a lei natural serve de fundamento a todos os fenômenos.

Diante de uma situação conflituosa em uma sala de conciliação e mediação, as partes envolvidas devem ser estimuladas ao acordo, com todo um processo de diálogo e desenvolvimento de ideias e sugestões, respeitando suas escolhas, sem imposições. Segundo Wallace (2016, p. 1):

Em muitos países, tenho visto juízes levando as partes uma salinha e as pressionando para chegarem a um acordo. Isso não é mediação, isso é a decisão tradicional. Mediação, como entendemos, é um processo em que se deixa as pessoas decidirem o caso pela sua própria vontade. Não se foca tanto nas disputas, mas na sua história anterior e se tenta levá-las de volta àquele estado inicial, para que as pessoas saiam se sentindo bem uma a respeito da outra.

Por isso, de nada adianta um acordo no qual as partes se sentem induzidas a aceitar, pressionadas, sem concordar, tendo que observar um imperativo hipotético de dever porque se não aceitar, não cumprir ou não fazer, vai sair perdendo algo ou será prejudicado. Logo, sua ação e atuação, será movida por segundas intenções, vantagens ou desvantagens, pressionadas e movidas pelo desrespeito à sua liberdade e autonomia. O cuidado na condução de uma mediação e conciliação deve ser rigoroso para que falhas na comunicação não maculem a autonomia das partes.

Entretanto, se as partes forem movidas, apenas pelas vantagens, lucros e benefícios, toda ação será cercada por uma mera barganha e movidas ainda pelo imperativo hipotético, em uma competição de quem ganha mais com o acordo. No qual, mesmo que não haja uma falha na autonomia da vontade, haverá uma lacuna na essência da conciliação e mediação em solucionar o conflito de maneira restaurativa e harmônica.

Surgindo o questionamento: Então como conduzir uma conciliação e mediação sem que seja movida apenas por um imperativo hipotético (heteronomia da ação), e sim, pelo imperativo categórico (autonomia da ação)?

A resposta mais eficiente e prática para esse questionamento é buscar durante a conciliação e mediação trabalhar e processar a empatia dos envolvidos, que é a capacidade psicológica para sentir o que sentiria uma outra pessoa caso estivesse na mesma situação vivenciada por ela. Ou seja, consiste em tentar compreender sentimentos e emoções, procurando experimentar de forma objetiva e racional o que sente o outro. Pois, se colocando no lugar do outro e compreendendo o outro, as partes podem chegar a conclusões mais justas, movida pelo dever em si mesmo, e não para ganhar ou perder. E assim, visando agir de forma boa e moral, mesmo que para isso ele vá ter desvantagens, pois o resultado benéfico ou não, não importa para aquele que age em observância ao imperativo categórico. Visto que, o imperativo categórico é uma decisão moral pautada pela razão e não por inclinações e desejos, já que encerra o fim em si mesmo.

4.3 AMBIENTAÇÃO INICIAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Para ocorrer uma linguagem empática desde o começo de uma audiência ou sessão³ de conciliação ou mediação, o processo de trabalhar a linguagem não violenta se desenvolve, paralelamente, em dois ramos, a ambientação física e a psicológica. Pois, há a necessidade durante as audiências e sessões de que existam condições facilitadoras à comunicação e à abertura da fala, e a conseqüente, participação das partes, para que aflore uma mudança na visão do problema conflituoso, em uma perspectiva nova, até chegar ao ponto que se observe detalhes que possam ser cedidos em consenso, chegando a um acordo estabelecido mutuamente. E quando essas condições facilitadoras do ambiente estão presentes, ocorrem mudanças efetivas na personalidade e no comportamento. Tendo em vista que essas condições culminam em uma

³ Audiência se estiver em um processo judicializado, sessão se for extrajudicial

ambientação apropriada da sala de audiência, capazes de ultrapassar a linha tênue entre conforto e desconforto e transformar um ambiente hostil em agradável.

Na ambientação física da sala de audiência, ou sessão, de mediação e conciliação, a mesma deve visar proporcionar aos envolvidos um ambiente que permita a estimulação de seu ser, objetivando a sua tranquilidade e empoderamento, estabelecendo, assim, uma segurança agradável naquele ambiente, que o permita se comunicar de forma que haja um nítido crescimento interno, através de pensamento-ação-emoção, para colaborar no processo de tomada de decisão consciente e responsável e na superação do conflito de forma mais integrada, com saúde e adaptação, pois o indivíduo sempre vai procurar por espaços ou locais que denotem segurança, seja interna ou externamente.

Na construção deste ambiente favorável à conciliação e à mediação todos os sentidos devem ser levados em conta. Por isso, deve ser observado se as cadeiras estão confortáveis, de forma que não fique rangendo ou em falso, causando sensação de desconforto físico e sonoro. Observando, ainda, se todos os espaços estão limpos, para evitar que o ambiente tenha cheiros fortes e enjoados. A temperatura no recinto não deve estar nem muito fria, nem muito quente, de modo que não tencione a pessoa a querer sair do local, conseqüentemente, o equilíbrio do clima influencia positivamente na produtividade.

A presença de uma mesa com biscoitos, frutas frescas, água, café quente e novo, e chás, são sempre indicados. Pois, a fome ou sede em excesso leva ao desespero em ir embora, alvoroço, estresse ou dor de cabeça. A presença de tais alimentos e bebidas, além de serem acolhedores, satisfazem e acalmam, contribuindo para o diálogo.

Outro ponto, é a cor do ambiente, que em si tem um grande poder sobre os sentimentos, podendo estimular, animar, como também irritar e deprimir. Devendo se evitar a super estimulação com cores fortes, excesso de informação visual e alto brilho que interferem na concentração e podem causar fadiga visual. Como também, o extremo oposto, a baixa estimulação visual e presença de um ambiente acromático (sem cor) que também são desconfortáveis pela ideia de monotonia e desanimado. Como expõe Heller (2013, p. 21):

Cores e sentimentos não se combinam ao acaso nem são uma questão de gosto individual – são vivências comuns que, desde a infância, foram ficando profundamente enraizadas em nossa linguagem e em nosso pensamento. Com o auxílio do simbolismo psicológico e da tradição histórica.

É importante, também, que as cadeiras sejam iguais na mesma altura, inclusive do conciliador ou mediador, dando a sensação de equilíbrio entre as partes. E que as mesas sejam

redondas, para que demonstre que não existe ninguém em posição diferenciada, seja de superioridade ou inferioridade, de forma a possibilitar, com a mesa redonda, que todos se olhem, acabando inclusive com a ideia de lados ou dualidade, que incentiva a ideia de combate.

Visando com a ambientação física, estimular positivamente todos os sentidos, estabelecendo assim pontos físicos de calma nas partes, com relaxamento, conforto, empoderamento visual e estrutural, o que inconscientemente, propicia uma boa tomada de decisões. Para, com isso, prosseguir na atuação psicológica da linguagem empática.

A ambientação psicológica, se estabelece na busca, a princípio, pelo bem estar, o conforto e o empoderamento das partes, através da conversa e do acolhimento centrada no indivíduo, como atitude facilitadora, que permita a fala autêntica e a escuta ativa, impulsionando, assim, o processo orgânico de crescimento pessoal, ao ponto de lhe fazer crer que dentro daquele ambiente todos estão em busca de ajudá-lo e que o acesso ao ambiente físico é permitido e, deve ser incentivado, como forma de lhe deixar seguro e tranquilo, para que seja uma extensão da ambientação centrada na pessoa, que auxilia no processo de tomadas de decisões mais conscientes e responsáveis.

Com isso, ao iniciar a audiência/sessão de conciliação ou mediação é de suma importância transmitir às partes envolvidas informações a respeito do seu trâmite, tais como: duração, princípios éticos, o papel desenvolvido pelo conciliador ou mediador, explicação da não obrigatoriedade de fechar acordo. E por fim, é indicado fechar a porta, com chave, porém, explicar com antecedência que aquele ato serve como forma de proteger as falas, de possíveis interrupções e salvaguardar a confidencialidade da conciliação/mediação e informar que a qualquer momento eles podem se retirar se for essa a vontade, e que o direito de ir e vir está salvaguardado naquele ambiente.

4.4 AMBIENTAÇÃO PSICOLÓGICA: LINGUAGEM EMPÁTICA

Ao desenvolver um ambiente físico e psicológico apropriado com a presença de facilitadores e servidores capacitados, percebe-se necessária a utilização de atitudes específicas para a eficiência na promoção de mudanças construtivas na personalidade e no comportamento das partes, para que haja amplo proveito, chegando assim, em um acordo, inclusive, se possível, com a preservação dos vínculos existentes entre as partes envolvidas no conflito. Dentre eles, segundo o próprio CNJ (2010) e a autora Souza (2011) pode-se destacar:

a) A escuta ativa, com a conseqüente observação atenta da linguagem verbal e não verbal pelo terceiro facilitador, validando os sentimentos e entendimentos das partes, estimulando através de sua atenção sincera o espaço de fala dos envolvidos diante do conflito, gerando o empoderamento de sua atuação na construção do acordo;

b) A ressignificação das palavras e atitudes, através do parafraseamento das mesmas, visando sintetizar ou reformular, através do facilitador, as falas das partes, sem alterar seu conteúdo, abrandando, para fornecer aos envolvidos uma visão maior sobre o problema de forma objetiva e liberta de qualquer abertura para ambigüidades ou possíveis mal-entendidos da fala;

c) Separar as pessoas dos problemas, que, consiste na atuação do facilitador diante de qualquer discursão ou exaltação de ânimos, de evitar o desvio do foco real da problemática em questão, pois é importante diante de momentos emotivos ou devaneios em questões avulsas, trazer as partes para o objetivo central do conflito, evitando a perda de objeto da mediação ou conciliação;

d) Criar padrões objetivos, ou seja, trazer em audiências dados ou referências reais e atualizadas sobre valores, danos e conseqüências, em situações similares, na área da desavença, como forma de orientar o prosseguimento da construção do acordo, sem que ocorra desvalorização ou exaltação de fatos ou valores;

e) Adequação de momento, o facilitador deve ter como técnica a conscientização empática de saber o momento certo de intervir e/ou recuar quando necessário, pois uma fala desnecessária, ou uma intervenção forçosa pode quebrar todo um diálogo anterior construindo, assim como, sua não intervenção ou falta de atuação quando necessária pode prejudicar ou quebrar o empoderamento de uma das partes, a atenção e a escuta ativa neste ponto é crucial;

f) Tempo, é importante em audiências ou sessões evitar a pressa, pois conciliar e mediar é um processo, que como um todo tem seu tempo e deve ser respeitado;

g) Sumarização retrospectiva positiva, é aconselhado que ao fim de cada etapa importante haja uma retrospectiva resumida, por parte do facilitador, sobre até que ponto foi concordado ou avançado, descontextualizando os fatos por uma perspectiva com ênfase nos pontos positivos;

h) Percepção recíproca das razões do outro, técnica de inversão de papéis, ou seja, de um se colocar no lugar do outro, voltada a incitar a empatia entre as partes. Almejando assim, que ambos percebam o problema no contexto e na ótica da outra parte;

i) Visualização do futuro, “transmitindo a ideia de que o passado já passou e não se pode voltar e que, concentrados no diálogo do presente, os interessados têm plenas condições de

construir o futuro. ” (BACELLAR, 2003, p. 200). Esta técnica foca na resolução do conflito presente, a partir da visualização do litígio no futuro.

j) E, por fim, o *Rapport*, que é uma técnica em que o facilitador busca respeitar e receber positivamente a fala das partes, mesmo que não concorde, gerando uma relação de empatia com o interlocutor, visando ganhar confiança, por meio de um diálogo aberto e construtivo, logo, *Rapport* “é o estabelecimento de confiança alcançado pelas estratégias cognitivas positivas inseridas na transação por meio de uma comunicação acessível do Mediador para com as partes no sentido de solucionar o problema

Assim, conclui-se que diversas técnicas se valem dos saberes da linguagem empática. Observando que a empatia é caracterizada como a capacidade de sentir a situação emocional de um outro indivíduo, através das próprias vivências e representações pessoais, estabelecendo-se como um mecanismo automático que permite identificar a emoção e agir em função da mesma.

Empatia é a arte de se colocar no lugar do outro por meio da imaginação, compreendendo seus sentimentos e perspectivas e usando essa compreensão para guiar as próprias ações. Portanto, a empatia é distinta de expressões de compaixão – como piedade ou o sentimento de pesar por alguém –, pois estas não envolvem a tentativa de compreender as emoções ou o ponto de vista da outra pessoa. A empatia tampouco é o mesmo que a Regra de Ouro, “Faça para os outros o que gostaria que eles fizessem para você”, pois isto supõe que seus próprios interesses coincidem com os deles. George Bernard Shaw observou isso em seu estilo característico ao gracejar: “Não faça aos outros o que gostaria que eles lhe fizessem – eles podem ter gostos diferentes dos nossos. ” A empatia é uma questão de descobrir esses gostos diferentes. (KRZNNARIC, 2015, p. 10).

O Dicionário de Psicologia da APA (*American Psychological Association*), traz a seguinte aceção para empatia:

[...] compreender uma pessoa a partir do quadro de referência dela e não do próprio, de modo a experimentar de modo vicário os sentimentos, [as] percepções e [os] pensamentos dela. A empatia não envolve por si mesma a motivação para ajudar, embora possa se transformar em consideração pelo outro ou sofrimento pessoal, o que pode resultar em ação. Em psicoterapia, a empatia do terapeuta pelo cliente pode ser um caminho para compreender as cognições, [os] afetos ou [os] comportamentos do cliente. (VANDENBOS, 2010, p. 335).

Lencastre (2010, p. 8), explana que a empatia tem uma base neurofisiológica, que obedece um mecanismo de ativação quando o ser se prepara para agir ou quando observa a ação ser executada por outros, ou mesmo quando só observa a intenção de agir, através dos neurónios

pré-motores, neurónios-espelho. Gerando a origem da motivação para agir em favor dos outros, e “quanto mais próximo for o objeto da empatia, tanto mais fácil será ativar as respostas motoras e autonómicas do sujeito. Inversamente, objetos distantes e diferentes não evocarão a resposta empática” (LENCASTRE, 2010, p. 8). Logo, se a empatia não surge espontaneamente por ativação automática, a mesma deve ser ativada por meio da aproximação dos sujeitos, através da linguagem ou fala que gere o conhecer o outro, conhecer a perspectiva do outro, por isso a linguagem, a forma de se comunicar, se torna uma ferramenta para aproximação, e consequentemente, empatia.

A empatia permite avaliar a situação e prestar uma ajuda adequada. Neste contexto, percebe-se que os comportamentos positivos baseados na empatia são precoces, nas crianças recém-nascidas, com efeitos sobre o futuro adulto, apontando, assim, a empatia como ponto importante para o desenvolvimento do sentido da bondade e da moral. Segundo Lencastre (2010, p. 9-10):

Os trabalhos de Hoffman (1987) por sua vez, apontam para a ideia de que a experiência emocional precoce pode, através de mecanismos de imaginação empática, impregnar o julgamento moral e a elaboração de raciocínios mais abstratos, mostrando a ligação entre a conceptualização e a experiência emocional precoce. Deste modo, é possível encontrar nas narrativas morais o traço de experiências emocionais antigas, e os modos como estas orientam o discurso e a ação.

Com isso, há uma ligação neurofisiológica e sociológica entre empatia, moral e o desenvolvimento humano empático em suas relações, pois sua condição física de responder aos estímulos está diretamente ligada aos estímulos afetivos e sociais que o indivíduo é exposto na tenra idade, como forma de desenvolver a bondade. Verifica-se, portanto, que a empatia pode sinalar de forma instintiva e natural, ou, também pela atuação de agentes externos, no caso em questão, os facilitadores, que em suas falas e técnicas interligam e aproximam os sentimentos e vivências das partes, gerando o conhecimento do outro e a possibilidade de identificação com aquele ser que se conhece melhor, e com isso a ativação da capacidade de ser empático, por não o ver mais como um ser distante, e sim como alguém próximo, similar.

4.4.1 Linguagem empática em uma sessão/audiência de conciliação e mediação com viés kantiano

A primeira problemática instaurada neste ponto é do questionamento de como aplicar a ética de Kant na atuação das partes em uma audiência ou sessão de conciliação e mediação.

Kant, como explanado no segundo capítulo, em suas obras, formulou o imperativo categórico e o hipotético, o primeiro como sendo aquela ação que age de forma moral e boa sem esperar um ganho ou buscando evitar uma perda, apenas age de forma moral por entender que essa é a maneira certa de agir (agir por dever). Então, como construir um acordo “certo” e “moral”? Se em vários pensamentos da sociedade atual, existe o entendimento de que o indivíduo deve buscar ganhar sempre, ou se beneficiar da melhor forma possível? Inclusive, sem se importar se aquilo vai prejudicar o outro ou não, pois nessa visão o mais importante é atingir sua felicidade e só, ganhando sempre algo com sua ação, ou tentando evitar algum tipo de represália ou punição, nessa circunstância, claramente, pode se destacar a ideia do imperativo hipotético, em que o indivíduo, mesmo não agindo de forma ilegal ou agindo de forma correta perante a sociedade, ele age buscando uma finalidade específica e não por considerar aquilo como seu dever em si mesmo por ser moral.

Portanto, em uma audiência com duas partes, cada qual desejará resolver o conflito da melhor maneira possível, mas, melhor maneira para quem? Como chegar ao equilíbrio de um acordo saudável para ambos? Pois, o que pode ser um bom acordo para um, pode não ser para outro. Neste ponto, ambas as partes terão que ter a conscientização que deve ceder algo, em algum momento, para se chegar a um acordo válido.

Surgindo com isso, duas alternativas para ocorrer o imperativo categórico exposto por Kant durante a audiência/sessão, ou a pessoa já tem dentro de si, naturalmente, essa ideia de agir por dever, agir corretamente, moralmente, sem esperar nada em troca, por entender que ceder em algum ponto específico do conflito é o moralmente correto para chegar em um acordo que seja bom e justo para ambos. Ou as partes precisam, através do facilitador, serem lembradas de que o outro existe em suas particularidades, que a visão da outra parte sobre um acordo adequado pode ser diversa. E que é necessário o diálogo, trazendo neste ponto a empatia, através de técnicas de uma linguagem empática, assim, impulsionando no outro o conhecimento do indivíduo como ser diverso, mas que também demanda sentimentos e entendimentos próprios. Dessa forma, a aproximação da fala e o religamento do diálogo, cria um ambiente propício para a existência de empatia entre as partes.

Na primeira entrevista, com texto na íntegra ao final, no APÊNDICE A, realizada com três especialistas em diferentes áreas da conciliação e mediação, surgiu por meio da advogada, Thaís Maria da Silva Mulatinho Domingos, o seguinte relato:

O caso era de uma Sra. (chamarei de A) que havia contratado um advogado (chamarei de B) para a audiência de custódia do seu filho. O juiz pediu para que A se retirasse da sala durante a audiência, o advogado realizou a mesma e providenciou a contestação. Todos os atos foram devidamente cumpridos de maneira diligente pelo causídico, porém por situações peculiares do caso, o filho da Sra. A permaneceu detido e a partir daí houve representação desta cliente em desfavor de B na OAB. Na audiência restou evidenciado que o principal motivo da representação foi a falta de amparo que esta relatou no momento em que não pode acompanhar a audiência. O fato do advogado não a ter tranquilizado naquele momento de dor em que seu filho estava sendo acusado de algo que, ela acreditava fielmente não ter sido de autoria dele, a fez acreditar que o advogado não empregou de todas as formas para solucionar o caso. No início da audiência, a Sra. A não queria nem olhar para seu advogado. Após as técnicas de inversão de papéis, da escuta ativa e de serem explicados exhaustivamente os reais motivos de seu filho ter ficado detido, houveram lágrimas, abraços, compreensão, inclusive a confiança restabelecida para que neste e em outros casos, o advogado continuasse ajudando a família no que fosse preciso. (Entrevista 1 _ Anexo A)

E com o exposto, é visível que essa atuação faz com que o outro trabalhe sua intenção, em que, o que antes era só ganhar algo ou ganhar de toda forma, imperativo hipotético, posteriormente, através da empatia, passa a ser um entendimento real da outra parte, inclusive com suas vivências. Sua intenção, neste momento, com a visão empática, não é mais ganhar algo ou evitar a punição, sua intenção não está em uma finalidade específica, e sim no entendimento que aquele acordo diante das emoções e sentimentos expostos será o melhor se for feito no conjunto do entendimento de ambos, por empatia ao outro, mesmo tendo que ceder ou perder algo, contanto que a atuação seja guiada por uma intenção moralmente boa.

Na terceira entrevista, JaneCleide Lázaro Oliveira, analista Judiciário e Mediadora Judicial, aponta um caso, delicado envolvendo mortes e indenizações, valores altos, entretanto, mesmo assim, ocorrendo, por meio da empatia, o perdão:

Minha experiência empática quanto Mediadora de conflitos familiares foi em um caso onde uma senhora perdeu o esposo e sua filha num acidente de trânsito causado por um motorista alcoolizado. Ao se encontrar em uma sessão já em fase de segundo grau no Tribunal de Justiça, conseguimos desenvolver a empatia entre a senhora e o senhor que causou a perda de sua família. Eles se entenderam de tal forma que ocorreu o perdão e o acordo firmado entre eles com facilitação para o pagamento de indenização por perdas tão valiosas que representa as vidas de entes amados de sua família e a condição de remorsos e culpas daquele que lhes causou tanta dor. (Entrevista 3 _ Anexo A)

A segunda problemática gira em torno das seguintes perguntas: quais seriam essas técnicas? E como um mediador e conciliador através de seu Código de Ética pode aplicar e promover a empatia entre os envolvidos, atuando assim, para a manifestação dos preceitos da

ética kantiana? A resposta para essas indagações se firmam no conhecimento que a principal base para que a ética de Kant, por meio do imperativo categórico seja respeitada, é o ato de respeitar a intenção do agente, não se pode forçar o indivíduo a agir de uma forma que ele não quer, só pra agradar ou para evitar ser punido, pois se for assim, sua intenção esta desviada, e presenciemos, assim, o imperativo hipotético, por isso, um dos princípios que mais se destacam na atuação daquilo que é moralmente bom, com embasamento empático, é o respeito à liberdade do indivíduo, e conseqüentemente, sua autonomia. Só assim, por meio de sua liberdade e autonomia as partes podem se verem encorajadas a atuarem de acordo com sua consciência, seja ela qual for, por isso, é necessário que as técnicas em conjunto com o Código de Ética dos mediadores e conciliadores estejam em paridade.

Tudo isso, através de técnicas já citadas anteriormente: a) A escuta ativa; b) a ressignificação das palavras e atitudes; c) separar as pessoas dos problemas; d) criar padrões objetivos; e) adequação de momento de fala; f) respeitar o tempo necessário de cada sessão; g) sumarização retrospectiva positiva; h) percepção recíproca das razões do outro ou inversão de papéis; i) o *rapport*, dentre outras.

Joseane dos Santos Flor, que é advogada e Conciliadora e Mediadora Judicial e Extrajudicial, na segunda entrevista, apresenta informações sobre suas técnicas:

Na minha experiência como conciliadora a principal técnica é a habilidade de escutar e compreender os interesses dos envolvidos, escutar sem julgamentos faz estabelecer a confiança, até porque ninguém gosta de ser julgado por seus atos ou omissões. Na minha atuação aprecio também a formulação de perguntas como uma forma de aproximação entre as pessoas, com as respostas obtidas procuro estabelecer um ponto de intercessão para aproximação. Aprendi com o passar dos anos que determinadas perguntas consigo empatizar melhor do que outras, a título do exemplo, pergunto: como vai? o senhor (a) está bem? o que senhor (a) está sentindo em relação a esse problema que está passando? aceitam um copo de água ou café?. Quando realizo estas perguntas, entre outras, os envolvidos tornam-se mais receptivos ao que vou falar, isso faz surgir a empatia, eles até buscam ajudar a encontrar a solução para aquele problema com mais facilidade, pois observam através da resposta das perguntas formuladas o que o outro está passando. Se notar são perguntas bem simples, mas que aproxima as pessoas, principalmente porque não é fácil estabelecer empatia com pessoas que não conhecemos e que estão naquele momento discordando do que o outro diz sobre determinado fato ou acontecimento, mas é possível estabelecer uma comunicação fluída e sem preconceitos, buscando a cooperação entre eles. (Entrevista 2 _ Anexo A)

O terceiro, e último ponto de problematização versa sobre qual a real importância dessa visão de respeito à autonomia e busca do imperativo categórico de Kant, por meio da empatia, em uma audiência. E o que o diferenciaria de acordos que não se validam por essa forma. Um

dos principais acontecimentos que todo conciliador e mediador busca evitar é a coação ou opressão em sala de audiência ou sessão, por que se sabe por vivência que acordos mantidos sobre esses dois pontos não vingam, não resolvem e não estabelecem o fim do conflito. Tendo em vista que o indivíduo que aceita algo sem concordar, claramente, se depara com uma imposição, mesmo que mesclada na ideia de que fez parte na construção daquele acordo, gerando no mesmo uma aversão aquele acordo, e futuramente, podendo gerar até mais conflitos, por não realizar o que foi compactuado ou por dificultá-lo. Tudo isso, por não observar a intenção ou vontade das partes, uma vez que, é importantíssimo respeitando o limite de cada um, lhe concedendo empoderamento e local de fala para que o acordo assuma uma postura que respeite o Código de Ética, na conceituação de autonomia das partes, como também, o respeito à intenção da ação dos envolvidos, possibilitando assim, agir eticamente, sem visar uma finalidade específica, mas por entender que um bom acordo é o justo para os envolvidos e para manter a concórdia em sociedade.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho desenvolve como conclusão a importância de se explorar a empatia e linguagem empática como solução viável para se chegar em um acordo. Observando que o mesmo deve ser elaborado em respeito aos princípios do Código de Ética dos conciliadores e mediadores judiciais, enviesado com os valores e princípios de confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes. Em especial, com o princípio da autonomia, como forma de respaldar a teoria ética de Kant, em que, deve prevalecer o imperativo categórico, como forma de consubstanciar o acordo, segundo a intenção das partes e a boa moral.

No seu próprio contexto social e visando viver em sociedade, todo ser humano é naturalmente social, estabelecendo em suas necessidades, falas e produção a busca por instaurar relações com outros seres. Surgindo, a partir disso, a ideia de comunidade, com concepções de direitos e deveres, estabelecido por e para o agrupamento ao qual o indivíduo pertence.

Nessa realidade de se determinar o que é direito e dever surge também a produção da ideia do que é certo ou errado para determinada sociedade, seus princípios e valores morais baseados em seus próprios contextos de sociabilidade. Nascendo a partir disso as perspectivas de ética e moral.

Moral é um conjunto de valores, regras e normas que estão inseridos em um determinado contexto social, ligada intimamente à referência cultural do agrupamento, associada, assim, à identidade pessoal e social daquele conjunto de indivíduos. Observando, entretanto, que a moral não é coercitiva, ou seja, imposta pela força, diferentemente, da ideia de lei ou norma jurídica. Já a ética tem a ver com a pessoa, com o sujeito, ou seja, com o indivíduo e sua avaliação da moral, condiz com a maneira como julgam se a moral serve ou não para os costumes e seus atos. Logo, tem a ver diretamente com a autonomia, e a possibilidade de julgar com base nas referências e valores dos indivíduos ou de seu agrupamento social.

Assim, surge no presente trabalho o embasamento da teoria ética de Kant, filósofo alemão presente no período moderno da filosofia, que estabeleceu sua concepção de homem virtuoso através do entendimento que os atos humanos movidos pelo interesse, paixões ou inclinações, se conceitua como imperativo hipotético, diferente das ações movidas pela lei moral, pelo dever ou pela razão, caracterizada como ação virtuosa, denominada assim, como imperativo categórico. Pois, para Kant, agir por interesse significa que o indivíduo não está sendo muito verdadeiro, ou que o mesmo está ajudando porque quer ganhar algo em troca, logo, está demonstrando que está sendo virtuoso porque quer o reconhecimento por algo, é agir, assim, de forma heterônoma, portanto, não sendo, nem legítimo, virtuoso ou verdadeiro.

Com efeito, por mais difícil que seja, agir pelo dever, pelo respeito à lei moral, ou por aquilo que a razão lhe manda fazer, é esta, para Kant, a maneira virtuosa e necessária de se agir. Pois, para o mesmo, um homem moralmente correto é aquele que ao tomar uma atitude é movido pela razão, como lei moral universal, em uma inspiração que motiva o indivíduo a fazer as coisas de forma virtuosa.

Portanto, ao se chegar no processo central de empatia como forma de auxílio em uma mediação e conciliação, a busca de técnicas e maneiras de se efetivar a empatia durante sessões e audiências se torna primordial. Observando que enaltecendo a autonomia das partes de acordo com sua própria consciência e contexto é crucial para efetivação posterior do acordo. Pois, cada ser humano é único e, por consequência, suas vivências e entendimentos, também o são. O que nos faz retornar ao conceito de empatia, em que, a mesma se estabelece como a dinâmica que traz conexão, para tanto, deve existir nos envolvidos o entendimento de perspectivas do outro, e

consequentemente, reconhece tal perspectiva também como verdade, não julgar, reconhecer as emoções presente no outro, e comunicar isso. Logo, empatia é sentir com a pessoa.

O objetivo do presente trabalho se estabeleceu, inicialmente, em descobrir a correlação entre os princípios que norteiam o código de ética de mediadores e conciliadores e a ética de kantiana, através do valor moral de uma ação que reside em si mesma, na sua intensão pura, logo, através desse ponto, apurar qual a forma de se conquistar uma atitude autônoma pelas partes, respeitando os princípios presentes no código de ética dos facilitadores, e também suas intenções e entendimentos pessoais, praticando, assim, a base da ética de Kant.

A princípio, chegou-se à conclusão que a melhor forma é através do desenvolvimento da empatia entre as partes envolvidas. Um vez que, em uma audiência ou sessão de conciliação ou mediação, percebe-se duas situações em destaque: a primeira, as partes já têm dentro de si um entendimento virtuoso da situação e se dispõem a trabalhar por uma boa construção de um acordo, por entenderem que essa é a maneira mais viável e racional, trazendo essa ideia naturalmente em si, em seu entendimento, agindo assim, por dever, corretamente, moralmente, sem esperar nada em troca, entendendo, inclusive, que ceder em algum ponto específico do conflito é o moralmente correto para se chegar em um acordo que seja bom e justo para ambos; ou, surge a segunda realidade, que é a mais comum, em que, a quebra, gerado pelo conflito, da comunicação ou diálogo, faz com que as partes já cheguem bloqueadas para entender o outro e sua perspectiva, fazendo com que as partes apareçam em audiência com ar conflituoso, com posicionamento de embate, de querer ganhar a qualquer custo, de conquistar uma vitória ou finalidade específica, nessa situação eles não estão ali visando o ideal de paz, ou de construir um acordo virtuoso para ambos, estão ali pelo dever de estar.

Em muitas situações os envolvidos estão ali visando, claramente, o enfrentamento e o desacordo caso o outro não ceda da forma que ele quer ou espera, como relatado a cima. Com a finalidade de ganhar, e ganhar sem ceder, sem ter perdas. Por isso, nessa parte, em específico, se detecta que a ação do indivíduo não é virtuosa, pois se consubstancia no imperativo hipotético.

Surgindo no decorrer da monografia indagações de como resolver essa situação conflituosa, diante desse posicionamento de embate, sem, contudo, interferir diretamente na autonomia do ser, ou sem impor uma decisão. Ou até mesmo, questionamentos de como recuperar a liberdade de intenção do indivíduo, de forma virtuosa para o ideário de paz e harmonia social. Nesse ponto, surge ao concluir o presente trabalho que há uma forte necessidade de desenvolver a empatia durante esse processo, tendo em vista que as partes precisam, através do facilitador, serem lembradas de que o outro existe em suas

particularidades, que a visão da outra parte sobre um acordo adequado pode ser diversa. E que é necessário o diálogo, trazendo neste ponto a empatia, através de técnicas de uma linguagem empática, assim, impulsionando no outro o conhecimento do indivíduo como ser diverso, mas que também demanda sentimentos e entendimentos próprios. Dessa forma, a aproximação da fala, e o religamento do diálogo, cria um ambiente propício para a existência de empatia entre as partes, como forma de enaltecer a autonomia dos envolvidos sem ferir os vieses da ética de Kant e seu imperativo categórico.

E a forma de desenvolvê-la se estabelece em técnicas de ambientação física da sala de audiência/sessão, como também através da ambientação psicológica, por meio da linguagem empática. Para tanto, no processo de estabelecer o diálogo, deve-se retomar, através da linguagem empática, o contato entre as partes, pois a empatia só é possível através daquilo que se entende e conhece, não tem como ser empático de algo que não se identifica, pois, empatia é conexão. E como dito anteriormente, essa atuação de técnicas e formas devem observar a aplicação da ideia de existência, nos envolvidos, do entendimento das perspectivas do outro, e conseqüentemente, o reconhecimento de tal perspectiva também como verdade, com isso, não julgar, para que seja possível reconhecer as emoções presente no outro, e comunicar isso, sempre que possível. Em que, esse processo deve ser desenvolvido tanto nas partes, como também nos facilitadores, concedendo autonomia e empoderamento para os mesmos, como forma de construção virtuosa de um acordo, em conjunto, na intenção pura e livre do indivíduo.

Concluindo, assim, que a utilização da ética de Kant em relação a autonomia da vontade é capaz de motivar efetivamente uma construção dos fundamentos basilares de uma audiência de mediação e conciliação, com métodos empáticos que ajudem na efetivação prática da escolha do indivíduo, em respeito à sua autonomia e intenção no agir, através do valor moral de uma ação que reside em si mesma, na sua intenção, com bases da linguagem empática, gerando, assim, bons acordos, em termos de respeito a condição e entendimento de cada indivíduo, e evitando, assim, o posterior não cumprimento de acordos. Por entender que os acordos em que não são respeitados a autonomia das partes, ou até mesmo os sentimentos e entendimentos envolvidos no conflito, pode gerar, no futuro, um sentimento de injustiça, e sua conseqüente insatisfação em cumprir o que foi acordado, podendo até gerar mais conflitos.

No posicionamento acadêmico, a importância e conclusão deste trabalho se estabelece na produção de textos que vislumbrassem as origens filosóficas e teóricas para embasar posicionamentos práticos, devendo sempre haver essa conexão entre teoria e prática na atuação da mediação e conciliação. Concedendo amparo bibliográfico de correlações teóricas sobre essa área. Na vertente profissional, a importância se estabelece na criação de estudos atuais e futuros

com bases empáticas, assentados pela ética de Kant, na construção da atuação dos conciliadores e mediadores, buscando técnicas e métodos que respeitem os princípios presentes no Código de Ética dos mesmos. Ressaltando o princípio da autonomia, dentre outros. E respeitando as partes em sua individualidade, contextos e empoderamento. Desenvolvendo e incentivando o diálogo, estabelecendo ferramentas para as partes se conhecerem, reconhecerem, e assim, possivelmente, poderem se conectar gerando uma intenção própria e mútua de agir de forma virtuosa com aquele que se conectou, por entender aquilo como certo e justo, e não para ganhar algo específico.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados Especiais: a nova mediação para processual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2003.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CHALLITA, Mansour. **Belíssimas Páginas da Literatura Universal**. Rio de Janeiro: ACIGI, 1999.

_____. **Mediação**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/85618-o-que-e-mediacao>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. **Conciliação**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/85617-o-que-e-conciliacao>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. **Diferenças entre mediação e conciliação**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/85619-qual-a-diferenca-entre-conciliacao-e-mediacao>> Acesso em: 19 out. 2018.

_____. **Conciliação e Mediação**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>> Acesso em: 19 out. 2018.

COELHO, Karina Cavalcanti. **Um conceito de Justiça através da perspectiva de John Rawls**. **Direitonet**. 2010. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5509/Um-conceito-de-Justica-atraves-da-perspectiva-de-John-Rawls>> Acesso em: 13 set. 2018.

CONSELHO DE ÉTICA PARA INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Código de Ética para Instituições de Mediação e Arbitragem**. 2010. Disponível em: <http://www.conima.org.br/cod_etica_institu>. Acesso em: 05 jul. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HELLER, Eva. **A psicologia das Cores: como as cores afetam a emoção e a razão**. São Paulo: Gustavo Gili, 2013.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

_____. **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico**. Universidade da Beira Interior. Covilhã, 2008. (Coleção: Textos Clássicos de Filosofia). Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1E0Ohz7cj6mOJjkDEOPuhRipsz9oZsH_B/view > Acesso em: 01 out. 2018.

_____. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 2009.

_____. **A Metafísica dos costumes**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KRZYNARIC, Roman. **O poder da empatia: a arte de se colocar no lugar do outro para transformar o mundo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015. Disponível em: <https://zahar.com.br/sites/default/files/arquivos/Trecho_OPoderdaempatia.pdf> Acesso em: 19 out. 2018.

LEITE, Gisele. **Um breve histórico sobre a mediação**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56414/um-breve-historico-sobre-a-mediacao>>. Acesso em: 14 out. 2018.

LENCASTRE, Marina Prieto Afonso. **Empatia, teoria da mente e linguagem fundamentos etológicos, psicológicos e culturais dos valores**. 2011. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/antropologicas/article/view/1021>>. Acesso em: 19 out. 2018.

LIMA, Leandro Rigueira Rennó. A responsabilidade civil do árbitro. In: CELLI JÚNIOR, Umberto. BASSO, Maristela. AMARAL JÚNIOR, Alberto do. (coord.). **Arbitragem e Comércio Internacional. Estudos em Homenagem a Luiz Olavo Baptista**. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 897. Disponível em: <<http://ptdocz.com/doc/182720/a-responsabilidade-civil-do-%C3%A1rbitro1--leandro>>. Acesso em: 19 out. 2018.

MARTINS, Reno Sampaio Mesquita. **Um estudo sobre a fundamentação da metafísica dos costumes à luz de Immanuel Kant**. Âmbito Jurídico, 2018. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7922>. Acesso em: 27 set 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Petrópolis: Vozes, 2005.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SALES, Lilia Maia de Moraes; RABELO, Cilana de Moraes Soares. Meios consensuais de solução de conflitos Instrumentos de democracia. **Revista de Informação Legislativa Brasília**, v. 46, n. 182, abr./jun. 2009.

SANTORO, Ricardo. **Immanuel Kant e a paz perpétua entre os Estados**. Blog Sociedade Aberta. 2010. Disponível em: <<https://ricardosantoro.wordpress.com/2010/12/11/immanuel-kant-e-a-paz-perpetua-entre-os-estados/>> Acesso em: 01 out. 2018.

SILVA, Érica Barbosa e. **Conciliação Judicial**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SILVA, Karen Magalhães da. **A Conciliação no Novo Código de Processo Civil**. Brasília – DF, 2015. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10913/1/2015_KarenMagalhaesdaSilva.pdf>. Acesso em: 19 out. 2018.

SOUZA, Jennieire Moreira de. **As técnicas de conciliação e mediação nos juizados especiais cíveis**. 2011. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5829> Acesso em: 19 out. 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TESCARO JUNIOR, João. Federação dos estados livres nos limites da ideia do direito de kant. **INCONFIDENTIA: Revista Eletrônica de Filosofia**, Mariana-MG, v. 2, n. 3, jul/dez 2014. Disponível em: <<http://inconfidentia.famariana.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/3-Artigo6.pdf>> Acesso em 01 out. 2018.

VANDENBOS, Gary R. (Org.). **Dicionário de Psicologia da APA**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

VÁZQUEZ, Adolfo S. **Ética**. 29. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

WALLACE, Clifford. **Mediação não é pressionar as partes a chegarem a um acordo em uma salinha**. 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/entrevistas/mediacao-nao-e-pressionar-as-partes-a-chegarem-a-um-acordo-em-uma-salinha-b5j8atpsg4yvfxmd1a0wfsz2c>> Acesso em: 05 jul. 2017.

WOOD, Allen W. **Kant**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

APÊNDICE A- ENTREVISTAS

MODELO INICIAL DE ENTREVISTA DESENVOLVIDO PELA PRÓPRIA AUTORA

Entrevista para monografia de conclusão de curso de Ingrid Viana Mota, da especialização em meios consensuais de solução de conflitos (UEPB/ESMA). Título do trabalho: A repercussão filosófica da ética de Kant na correlação da linguagem empática e os princípios do código de ética de conciliadores e mediadores judiciais.

Nome completo:

Profissão:

Biografia profissional e acadêmica:

- O que entendes por empatia?
- Quais as técnicas/jeitos/falas/ações que por sua experiência funcionam para ativar a linguagem empática e a relação empática entre os envolvidos?
- Relate uma ou duas experiências que claramente houve empatia dos envolvidos para se chegar a uma solução/acordo?

1 ENTREVISTA _ THAÍS MARIA DA SILVA MULATINHO DOMINGOS

19 de outubro de 2018

Nome completo: Thaís Maria da Silva Mulatinho Domingos.

Profissão: Advogada.

Biografia profissional e acadêmica: Atuou como Diretora Institucional da Câmara de Arbitragem Fórum de Justiça arbitral – Filial RN. Advogada correspondente do escritório Pacelli & Associados – PB. Membro da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem da OAB/RN.

- O que entendes por empatia?

Acredito que empatia seja uma forma de compreender os sentimentos do outro sem que necessariamente você esteja sentindo o mesmo. Não necessariamente você absorve a dor ou

outro sentimento, mas compreende o que significa aquilo para a outra pessoa e respeita, se propõe a resolver ou toma alguma outra atitude, ainda que o silêncio, em prol do outro.

- Quais as técnicas/jeitos/falas/ações que por sua experiência funcionam para ativar a linguagem empática e a relação empática entre os envolvidos?

A inversão de papéis, provocar em alguém uma forma de pensar através da ótica de outra pessoa e perguntar o que ela pensaria, como ela agiria, acredito ser uma forma de fazer com que as pessoas deixem um pouco de lado apenas os seus interesses e passem a ponderar e compreender a forma de agir da outra, ainda que não concorde.

- Relate uma ou duas experiências que claramente houve empatia dos envolvidos para se chegar a uma solução/acordo?

O caso era de uma Sra. (chamarei de A) que havia contratado um advogado (chamarei de B) para a audiência de custódia do seu filho. O juiz pediu para que A se retirasse da sala durante a audiência, o advogado realizou a mesma e providenciou a contestação. Todos os atos foram devidamente cumpridos de maneira diligente pelo causídico, porém por situações peculiares do caso, o filho da Sra. A permaneceu detido e a partir daí houve representação desta cliente em desfavor de B na OAB. Na audiência restou evidenciado que o principal motivo da representação foi a falta de amparo que esta relatou no momento em que não pode acompanhar a audiência. O fato do advogado não a ter tranquilizado naquele momento de dor em que seu filho estava sendo acusado de algo que, ela acreditava fielmente não ter sido de autoria dele, a fez acreditar que o advogado não empregou de todas as formas para solucionar o caso. No início da audiência, a Sra. A não queria nem olhar para seu advogado. Após as técnicas de inversão de papéis, da escuta ativa e de serem explicados exaustivamente os reais motivos de seu filho ter ficado detido, houveram lágrimas, abraços, compreensão, inclusive a confiança restabelecida para que neste e em outros casos, o advogado continuasse ajudando a família no que fosse preciso.

2 ENTREVISTA _ JOSEANE DOS SANTOS FLOR

20 de outubro de 2018

Nome completo: Joseane dos Santos Flor

Profissão: Advogada, Conciliadora e Mediadora Judicial e Extrajudicial cadastrada no CNJ e no TRF 5ª Região. Professora com ênfase em meios adequados de solução de conflitos e Supervisora de conciliação e mediação extrajudicial.

Biografia profissional e acadêmica: Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba em parceria com Escola Superior da Magistratura da Paraíba, Especializanda em Meios Consensuais de Soluções de Conflitos pela UEPB. Pesquisadora com ênfase em meios adequados de solução de conflitos. Professora de cursos e pós-graduação em conciliação e mediação judicial e extrajudicial pela ESMAT em parceria com a UNIFUTURO. Supervisora extrajudicial em conciliação e mediação. Possui curso de formação de conciliadores pelo conselho Nacional de Justiça (CNJ). Curso de Mediação Judicial pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP). Curso de Supervisão Judicial pelo Centro de Mediadores credenciado pelo TJDF e reconhecido pelo ENFAM e CNJ. Curso Básico de Conciliação e Mediação Judicial pelo TJPB. Curso Preparatório à Magistratura pela ESMA/PB em parceria com o TJPB. Curso de Direito Constitucional pela (ESA/OAB). Curso de Direito Civil pela UNIPB/FPB. Curso em Ações Governamentais em Políticas Públicas de Saúde (COFEN). Intensivo de Penal e Psicologia Criminal pela OAB/PB em parceria com a UNIPB/FPB. Curso Básico de Depoimento Especial de crianças e adolescente vítimas ou testemunha de violência no Sistema de justiça do TJPB. Curso de extensão em Direitos Humanos pela UFPB. Graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Advogada. Conciliadora cadastrada no TRF 5º Região.

- O que entendes por empatia?

A empatia significa compreender as necessidades do outro, ouvindo-o e percebendo o conflito com novas lentes, de modo a estabelecer um elo de confiança e cooperação entre todos os envolvidos, respeitando as diferenças e buscando valorização do ser humano. Atualmente, o homem não é visto mais como máquina ou objeto, mas, sobretudo, como um ser pensante e que assumi suas responsabilidades.

- Quais técnicas/jeitos/falas/ações que por sua experiência funcionam para ativar a linguagem empática e a relação empática entre os envolvidos.

Na minha experiência como conciliadora a principal técnica é a habilidade de escutar e compreender os interesses dos envolvidos, escutar sem julgamentos faz estabelecer a confiança, até porque ninguém gosta de ser julgado por seus atos ou omissões. Na minha atuação aprecio também a formulação de perguntas como uma forma de aproximação entre as pessoas, com as

respostas obtidas procuro estabelecer um ponto de intercessão para aproximação. Aprendi com o passar dos anos que determinadas perguntas consigo empatizar melhor do que outras, a título do exemplo, pergunto: como vai? o senhor (a) está bem? o que senhor (a) está sentindo em relação a esse problema que está passando? Aceitam um copo de água ou café? Quando realizo estas perguntas, entre outras, os envolvidos tornam-se mais receptivos ao que vou falar, isso faz surgir a empatia, eles até buscam ajudar a encontrar a solução para aquele problema com mais facilidade, pois observam através da resposta das perguntas formuladas o que o outro está passando. Se notar são perguntas bem simples, mas que aproxima as pessoas, principalmente porque não é fácil estabelecer empatia com pessoas que não conhecemos e que estão naquele momento discordando do que o outro diz sobre determinado fato ou acontecimento, mas é possível estabelecer uma comunicação fluída e sem preconceitos, buscando a cooperação entre eles.

- Relate uma experiência ou duas experiências que claramente houve empatia dos envolvidos para se chegar a uma solução ou acordo?

A experiência mais marcante na minha trajetória como mediadora extrajudicial foi uma ação de divórcio. Tinha sido convidada para realizar uma mediação de um casal que desejava divorciar-se e fui preparada para isso, já imaginando que faríamos um termo de acordo estabelecendo o divórcio, partilha de bens, a pensão alimentícia, se iria ou não continuar com os nomes de casados ou solteiros. Enfim, pensava e refletia sobre os reflexos daquela separação. No início foi muito difícil, não imaginava o que aconteceria e de que forma poderia ajudá-los, o silêncio reinava na sala, então após a declaração de abertura e explicado o objetivo e o procedimento daquela sessão, perguntei pelos seus nomes e iniciei um diálogo, por meio de perguntas, primeiro para a parte autora e depois para a outra parte, conforme eu ia obtendo as respostas percebi que havia um sentimento muito forte entre eles, mesmo com poucas palavras, apenas afirmando ou negando.

Foi então que me veio à ideia de perguntar como foi que eles se conheceram? E a resposta foi a mais emocionante que já tinha escutado, as partes começaram a falar sem parar, como se tudo pudesse ser dito naquele momento, praticamente declarar o mais puro sentimento de amor ao relembrar o dia que se conheceram, declarando detalhes das vestes, sorrisos e palavras e olhares trocados, cada um revelaram a sob sua ótica o que vivenciaram naquela época, e também como um desabafo contaram o que aconteceu que desgastou a união deles, faziam referência do que não gostava nas atitudes e comportamento do outro, esse momento foi o mais importante, pois quando os dois terminaram de expressar os pontos negativos em relação ao outro, perguntei o

que poderia ser feito ou qual a melhor solução para resolver aquele problema e assim eles foram construindo a solução, eles já estavam bem mais à vontade, as lágrimas escorriam pelos seus rostos, diziam claramente que nunca deixaram de se amar.

No momento do resumo percebi por todo o contexto que o amor não tinha acabado e que restava um sentimento muito forte entre eles. Nesse momento, realizei a empatia e validei os sentimentos deles, disse que era uma decisão muito difícil, afinal de contas como resumir anos de convivência em uma simples tarde, assim perguntei se precisam de mais tempo para refletir sobre a decisão que estavam prestes a tomar, eles disseram que não e para minha surpresa o casal decidiu se reconciliar. A empatia restou evidente por meio de perguntas que serviu para o restabelecimento do diálogo.

3 ENTREVISTA _ JANECLÉIDE LÁZARO OLIVEIRA

21 de outubro de 2018

Nome completo: Janecléide Lázaro Oliveira

Profissão: Analista Judiciário/Mediadora Judicial

Biografia profissional e acadêmica: Mestre em Mediação de Conflitos, Especialista em Gestão Pública e Mediadora Judicial.

- O que entendes por empatia?

Entendo a empatia como o desenvolvimento de uma sensibilidade característica de pessoa que se importa com a outra, com sua situação, sentimentos e que seja capaz de sentir e ver o outro como o outro é sem que isso interfira em si.

- Quais as técnicas/jeitos/falas/ações que por sua experiência funcionam para ativar a linguagem empática e a relação empática entre os envolvidos?

A ativação da linguagem empática depende de muitas situações e entre elas a escuta atenciosa. Se conseguirmos escutar ativamente o outro conseguiremos sentir o que o outro sente. Com a conexão empática estabelecida aquele que está em conflito se sente visto e entendido. E isso traz conforto na relação entre as pessoas que se envolvem em algum momento nessa conexão.

- Relate uma ou duas experiências que claramente houve empatia dos envolvidos para se chegar a uma solução/acordo?

Minha experiência empática quanto Mediadora de conflitos familiares foi em um caso onde uma senhora perdeu o esposo e sua filha num acidente de trânsito causado por um motorista alcoolizado. Ao se encontrar em uma sessão já em fase de segundo grau no Tribunal de Justiça, conseguimos desenvolver a empatia entre a senhora e o senhor que causou a perda de sua família. Eles se entenderam de tal forma que ocorreu o perdão e o acordo firmado entre eles com facilitação para o pagamento de indenização por perdas tão valiosas que representa as vidas de entes amados de sua família e a condição de remorsos e culpas daquele que lhes causou tanta dor.